



**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE  
UNIFAE**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.2026**

**NORMAS E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

O Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, torna público a abertura de licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de contratações denominado “BLL COMPRAS”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Portaria 72, Decreto Municipal nº 7.587/2023 e Lei Complementar nº 123/06, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

**1. DA ABERTURA**

**1.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, no dia **03/09/2026, às 09:00** horas (horário de Brasília/DF), no sistema de Pregão Eletrônico, por meio da INTERNET, na página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões, no endereço [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos por servidor integrante do quadro de colaboradores do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – UNIFAE, denominado (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo, constante da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões – [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**1.3.** Justifica-se a escolha pela modalidade Pregão Eletrônico conforme as definições contidas no inciso II do Decreto Federal nº 10.024/2019 e Art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão dos padrões de qualidade serem consolidados como usuais no mercado.

**1.4.** Em atendimento à Lei de acesso à informação nº 12.527/2011, o valor de referência ficará visível no sistema eletrônico de compras.

**1.5.** Em atendimento à Lei 14.133, todas as ações do Pregão serão publicadas no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas).

**1.6.** Eventual tratamento de dados em razão da presente contratação, deverá ser realizado conforme os parâmetros previstos na legislação, especialmente na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, dentro dos propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança integrada, compreendendo vigilância patrimonial desarmada, controladoria de acesso, com monitoramento eletrônico de alarmes e sistema CFTV, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, conforme condições, estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato (Anexo VII) que integram este Edital.

**2.2.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Bolsa de Licitações e Leilões, no endereço [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

### 3. DA RETIRADA DO EDITAL

**3.1.** Os interessados em participar da presente licitação poderão obter o Edital e seus Anexos, pela Internet acessando o endereço eletrônico: [www.fae.br](http://www.fae.br).

### 4. DA PARTICIPAÇÃO

**4.1.** Poderão participar do certame todos os interessados em contratar com a Administração, que possuam atividade econômica compatível com o seu objeto, que sejam detentores e que possuam chave de identificação senha pessoal e intransferível, obtidas junto as unidades da Bolsa de Licitações e Leilões, e que tenham credenciado os seus representantes, na forma estabelecida no regulamento que disciplina a inscrição no referido Cadastro.

**4.1.1.** Os procedimentos para credenciamento para obtenção de chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no Sistema de Licitações e Leilões no endereço [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), acesso “licitações (fornecedores)”.

**4.1.2.** As dúvidas e esclarecimentos sobre o credenciamento no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, chat, e-mail ou mensagens de texto, disponível no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**4.1.3.** A chave de identificação e a senha terão validade de acordo com as normas e procedimentos previstos no Regulamento do sistema eletrônico BLLCompras, e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Bolsa de Licitações e Leilões, por ato devidamente justificado.

**4.1.4.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, conforme regulamento da Bolsa de Licitações e Leilões, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no ‘BLLCompras’. A participação pode se dar como licitante direto ou ser representado por uma corretora associada.

**4.1.5.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**4.1.6.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a esta Autarquia ou a Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.1.7.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.1.8.** A condição de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa nos termos da Lei nº 123/06 e suas alterações, deverá ser declarada por meio próprio da licitante na ocasião da inclusão de sua proposta no sistema.

**4.2.** Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

**4.3.** É vedada a participação direta ou indireta nas licitações:

**4.3.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo de licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**4.3.2.** Pessoa jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até terceiro grau;

**4.3.3.** A participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**4.3.4.** Pessoa física ou jurídica que, no últimos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes

nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.3.5.** Pessoa física ou jurídica condenada pela prática de crime de maus tratos contra animais, nos termos da Lei Municipal nº 5.120/2023;

**4.4.** Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão da Administração direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da Administração da Pública.

**4.5.** O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações e Leilões, até no mínimo uma hora do horário fixado no Edital para recebimento das propostas.

**4.6.** A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo V para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

**4.7.** Fica vedada a participação de cooperativas na presente licitação, bem como a contratação de cooperativas para a execução do objeto, uma vez que se trata de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, envolvendo atividades de segurança integrada. Tais serviços demandam a disponibilização de profissionais em regime de jornada previamente definida, com atuação contínua nas dependências da Autarquia, submetidos a diretrizes operacionais, rotinas de trabalho e fiscalização direta do contratante, evidenciando a presença dos elementos de subordinação, habitualidade e pessoalidade.

**4.8.** A vedação fundamenta-se na incompatibilidade jurídica entre o modelo cooperativista e a execução de serviços que demandam dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da Lei nº 12.690/2012, que deva a utilização de cooperativas como forma de intermediação de mão de obra subordinada, bem como observância ao Decreto Municipal nº 7.587/2023, que expressamente veda a execução, por cooperativas.

**4.9.** A presente restrição visa resguardar a legalidade da contratação, prevenir a caracterização de vínculo do objeto, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da isonomia e do interesse público.

## 5. DO REGULAMENTO OPERACIONAL

**5.1.** O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para a realização de todos os atos da licitação.

Todas as referências de tempo no Edital, nos Avisos, no decorrer da Sessão Pública, nos registros do sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF.

**5.3.** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**5.3.1.** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após reagendamento/comunicação expressa aos participantes via “chat” do sistema eletrônico, onde será designado dia e hora para a continuidade da sessão.

**5.3.2.** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame.

**5.3.3.** O andamento do procedimento de licitação entre a data de abertura das propostas e a adjudicação do objeto deve ser acompanhado pelos participantes por meio do portal “[www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)”, que veiculará avisos, convocações, desclassificações de licitantes, justificativas e outras decisões referentes ao procedimento.

**5.3.4.** Os valores referenciais utilizados para a elaboração do preço de referência serão disponibilizados pela autarquia, no sistema eletrônico “[www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)”.

## **6. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES**

**6.1.** As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações e Leilões, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**6.2.** A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências previstas em Edital.

**6.3.** O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

**6.4.** A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações e Leilões.

**6.5.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL – Bolsa de Licitações e Leilões a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**6.7.** A participação no Pregão, na forma Eletrônica, se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

**6.8.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

**6.9.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**6.10.** Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

**6.11.** Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba – PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações e Leilões ou pelo e-mail [contato@bll.org.br](mailto:contato@bll.org.br)

## **7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS INICIAIS**

**7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos o Edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço marca, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação, conforme Art. 6º, Decreto nº 10.024/2019.

**7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.3.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43 § 1º da LC nº 123/2006.

**7.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

**7.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**7.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**7.8.** Por ocasião da apresentação de sua proposta, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, para poder exercer o direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº 123/06. Caso venha a ser declarada vencedora, ao ser intimada a apresentar proposta assinada e documentos de habilitação, dentre estes deverá conter a declaração constante no **Anexo V do Edital, juntamente com documento, emitido pela Junta Comercial do Estado, ou repartições encarregadas do registro (no caso de empresas não cadastradas na Junta Comercial, que deverão informar o enquadramento tributário), com prazo de emissão de até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame, que comprove o seu enquadramento.**

## **8. DOS LANCES**

**8.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**8.1.1.** Valor unitário, com apenas duas casas decimais após a vírgula;

**8.1.2.** Marca;

**8.1.3.** Fabricante;

**8.1.4.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares às especificações, indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

**8.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.4.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quando na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**8.5.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**8.6.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratação públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

**8.7.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Autarquia por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificado a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 9.2.1.** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 9.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 9.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 9.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 9.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.
- 9.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 9.9.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre os lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 9.10.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modelo de disputa “aberto”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogado, automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.12.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 9.13.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 9.14.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 9.15.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.16.** Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.17.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 9.18.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 9.20.** O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.21.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.22.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art 60, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.22.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade Municipal, no território do Estado em que este se localize;
- 9.22.2.** Empresas brasileiras;
- 9.22.3.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009;
- 9.22.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.23.1.** A negociação será realizada por meio eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.23.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de duas horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.24.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 9.25.** Serão aceitos valores somente com 02 (duas) casa decimais após a vírgula (R\$00.00).
- 9.26.** **As propostas deverão ser apresentadas respeitando o prazo de vigência da futura contratação que é de 24 (vinte e quatro) meses.**

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

- 10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e compatibilidade do preço com o valor médio praticado no mercado.
- 10.2.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou a totalidade da remuneração.
- 10.3.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 10.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 10.5.** O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 10.6.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceite pelo pregoeiro.
- 10.6.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro, destacam-se os que contenham

as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.8.** Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**10.9.** O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

**10.9.1.** Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**10.9.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.10.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o pregoeiro passa à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**10.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observando o disposto neste Edital.

## **11. DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1.** Consulta consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

**11.1.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.1.3.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.1.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.1.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**11.1.6.** Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.1.7.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.2.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

**11.3.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**11.4.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, por sua própria natureza, comprovadamente, foram emitidos somente em nome da matriz.

**11.5.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**11.6.** Será considerada habilitada a proponente que cadastrar todos os documentos nos subitens abaixo no aplicativo da **Bolsa de Licitações e Leilões**, bem como **vincular** os referidos documentos no pregão, desde que atendidos os requisitos especificados nas observações deste item, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis.

**11.7.** Ressalvado o disposto no item 7.3, os licitantes deverão encaminhar nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **11.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**11.8.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

**11.8.2.** Empresária individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**11.8.3.** Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**11.8.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou ata de registro de preços social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**11.8.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

**11.8.6.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**11.8.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **11.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

**11.9.1.** Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante.

**11.9.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**11.9.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**11.9.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

**11.9.5.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**11.9.6.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Autarquia aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias anteriores à data de apresentação das propostas.

**11.9.7.** A apresentação de declaração falsa relativa ao cumprimento de habilitação, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital, concomitante pelas leis que o regem.

**11.9.8.** Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de

pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

## **11.10. DECLARAÇÕES:**

**11.10.1.** Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho Anexo III;

**11.10.2.** Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos, Anexo IV;

**11.10.3.** Declaração ME/EPP, Anexo V;

**11.10.4.** Declaração De Cumprimento Pleno Dos Requisitos De Habilitação, Anexo VI.

## **11.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:**

**11.11.1 Certidão Negativa de Falência**, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do certame ou no prazo fixado na certidão, se houver.

**11.11.1.1.** As empresas que se encontrem em processo de recuperação judicial não estarão impedidas de participar da licitação, desde que encontrem a certidão pertinente expedida pelo juízo competente, comprovando sua situação regular, bem como atendam integralmente aos demais requisitos de qualificação econômico-financeira previstos em Edital, especialmente aqueles relativos à apresentação do balanço patrimonial, demonstrações contábeis e índices econômico-financeiro exigidos.

**11.11.1.2.** Não será exigida como condição de habilitação, a apresentação de plano de recuperação judicial homologado, ficando a análise da capacidade econômico-financeiro dos licitantes restrita aos critérios objetivos expressamente previstos na Lei 14.133/2021 e neste instrumento convocatório.

**11.11.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta.

**11.11.3.** O atendimento dos índices econômico-financeiro previstos nesta cláusula deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, em conformidade com o §1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, devendo a licitante apresentar todos os documentos comprobatórios necessários à verificação da exatidão das informações declaradas, especialmente demonstrações contábeis, notas explicativas e demais registros que permitam a conferência dos cálculos realizados.

**11.11.4.** A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração dos seguintes indicadores contábeis:

**a)** Índice de Liquidez Corrente (LC), Liquidez Geral (LG) e Solvência Geral (SG), superiores a 1(um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstrações de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I – Liquidez Corrente (LC)=(Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

II – Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a longo prazo)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

III – Solvência Geral (SG) = (Ativo Total)/(Passivo Circulante + Passivo não Circulante);

**11.11.4.1.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.4.2.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos, nos termos do art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.5 Planilha de Composição de Custos** para prestação dos serviços, que deverá constar obrigatoriamente todas as informações necessária a verificação dos valores apresentados, conforme modelo do Anexo X do Edital e em observância à convenção coletiva da categoria, conforme proposta reformulada.

**11.11.6. Convenção Coletiva da Categoria**, caso haja um sindicato específico para o cargo em questão.

## **11.12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**11.12.1. Comprovação de aptidão** para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, o com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

**11.12.1.1.** Os atestados técnicos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes informações:

- a) Endereço de prestação de serviço;
- b) Quantidade fornecida;
- c) Nome, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- d) Nome e CNPJ do órgão da administração ou empresa privada emitente;
- e) Data de emissão do atestado

**11.12.1.2.** Deverá haver a **comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses** na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

**11.12.2.** Comprovação que já executou contrato(s) com um **mínimo de 50% (cinquenta por cento)** do número de postos de trabalho a serem contratados.

**11.12.3.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade contratação, endereço qual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**11.12.4.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**11.12.5. Autorização para funcionamento**, em nome do licitante, emitido pelo **Ministério da Justiça** e revisão desta, com validade na data de apresentação;

**11.12.6. Revisão de autorização de funcionamento fornecida anualmente pelo Polícia Federal**, a fim de confirmar que a empresa continua apta a operar na atividade;

**11.12.7. Certificado de Segurança**, em nome do licitante, emitido pela **Superintendência Regional do Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal**, com validade na data de apresentação;

*OBS: quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria no 346/2006 – DG/DPF, será expedida apenas um documento, válido para as duas comprovações.*

**11.12.8. Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento** perante a **Secretaria de Segurança Pública** do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

**11.13.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**11.13.1.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa e empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**11.13.2.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**11.13.3.** A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**11.13.4.** Se a ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal ou trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**11.13.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.13.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**11.13.7.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**11.13.8.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**11.13.9.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor valor cuja retirada seja suficiente para a habilitação do licitante nos remanescentes.

**11.13.10.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**11.13.11.** Toda a documentação solicitada em Edital, quando não forem obtidas através de consulta realizada por meios eletrônicos, devem possuir autenticação ou assinatura digital, desde que anexadas as chaves de acesso de certificação licenciadas, não necessitarão de envio físico.

**11.13.12.** No caso dos documentos que não possuam autenticação digital ou assinatura digital ou que não forem assinados digitalmente, deverão ser enviados os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, para o Setor de Licitações, em até 03 (três) dias após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, no endereço abaixo descrito:

UNIFAE – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Setor de Licitações e Contratos  
Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15 – Jd. Santo André  
CEP: 13870-377 – São João da Boa Vista/SP  
Fone: (19) 3638-0240 / ramal 203  
E-mail: [licitacaounifae@fae.br](mailto:licitacaounifae@fae.br)

## **11.14. VISTORIA**

**11.14.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento

pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, até a véspera da data da realização do certame.

**11.14.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**11.14.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**11.14.4.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esclarecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a CONTRATADA assumir os ônus dos serviços decorrentes.

**11.14.5.** Os proponentes que realizarem a visita técnica, receberão o **Atestado de Vistoria**, conforme modelo do ANEXO VIII.

**11.14.6.** Sendo a visória facultativa e caso a licitante opte por NÃO fazê-la, será **OBRIGATÓRIO**, na fase de HABILITAÇÃO, a apresentação da Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo do ANEXO IX.

**11.14.7.** Para a vistoria dos locais, deverá ser agendada, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas, devendo, o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (19) 3638-0240 (ramal 213) ou pelo e-mail: [manutencao@fae.br](mailto:manutencao@fae.br).

## 12. DA PROPOSTA VENCEDORA

**12.1.** A proposta final será considerada de acordo com as ocorrências documentadas os autos e será levada em consideração o valor finalizado e constante em ata de sessão pública e servirá para balizar a execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**12.2.** Todas as especificações do objeto contidas, tais como marca, modelo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**12.3.** Os valores deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º, II, da Lei nº 14.133/21).

**12.3.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o valor global, prevalecerão os primeiros, no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**12.4.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**12.5.** A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**12.6.** As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estará disponível na internet, após a homologação.

## 13. DOS RECURSOS

**13.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo mínimo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, na forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio no sistema.

**13.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao pregoeiro verificar tempestivamente e a existência de motivação da intenção de recorrer, para se decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**13.2.1.** Nesse momento o pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**13.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**13.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, requerendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

## **14. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**14.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**14.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**14.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularidade fiscal, nos termos do art. 43 §1º da LC nº123/2006.

**14.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão aberta.

**14.2.1.** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, ainda, fac-símile, de acordo com a fase de procedimento licitatório.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**15.1.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, sendo este convocado para assinatura da ata dos preços registrados e compromissados pela licitante vencedora, podendo ainda a autoridade competente revogar a Licitação, nos termos do artigo 71, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

**15.2.** Como condição para o fornecimento o licitante vencedor deverá manter as condições da habilitação, prestar as informações solicitadas pela Autarquia, dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes deste Edital.

## **16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**16.1.** Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**16.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacaounifae@fae.br](mailto:licitacaounifae@fae.br), ou até mesmo no próprio site [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br) no campo respectivo do pregão, ou por petição dirigida ou protocolada no Setor de Licitações e Contratos do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, com sede no Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15, Santo André, São João da Boa Vista - SP, no horário das 08h00min até às 11h00min ou das 13h00min às 16h00min.

**16.3.** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

**16.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para realização do certame.

**16.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio no site [bllcompras.org.br](http://bllcompras.org.br).

**16.6.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.

**16.7.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**16.7.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**16.8.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

## **17. DA CONTRATAÇÃO**

**17.1.** O Termo de Contrato será elaborado conforme Anexo VII – Minuta de Contrato.

**17.2.** O prazo de vigência do contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**, tendo início na data de assinatura, podendo ser prorrogado entre as partes, observando o disposto no art. 105, 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021 e da Portaria 72/2023.

**17.2.1.** Durante a vigência do Contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato.

**17.2.2.** Se, por ocasião da formalização da contratação, as certidões de regularidade de débito da adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), certidão de débitos trabalhistas (CNDT), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União) estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis da obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**17.2.3.** Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o item 17.2 desta cláusula 17º, mediante a apresentação das certidões respectivas com os prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

**17.3.** **A Adjudicatária terá o máximo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data da convocação, para assinar o termo de contrato.**

**17.4.** O prazo para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto neste item, sob alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Autarquia.

**17.5.** No ato da assinatura, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **Procuração ou Contrato Social;**
- b) **Cédula de identidade.**
- c) **Certidão de quitação junto ao CadTCESP do representante legal ou procurador conforme resolução 21/2022 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.**
- d) **Relação dos funcionários que irão executar os serviços, com a devida comprovação de vínculo dos mesmos com a empresa.**

**17.5.1.** Os documentos relacionados nas alíneas “a” e “b” do subitem 17.5, não precisarão ser apresentados no ato da assinatura do Termo de Contrato, caso já constarem dos documentos de “habilitação” se tiverem sido enviados e aceitos pelo Setor de Licitações e Contratos, nos termos do presente Edital.

**17.5.2.** **Os documentos elencados nas alíneas “a” e “b” deverão ser apresentados sob forma de cópia reprográfica devidamente autenticados em Cartório competente, ou por funcionário do Setor de Licitações e Contratos, desde que as cópias apresentadas estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, salvo àquelas obtidas por meio eletrônico ou que possibilitem sua verificação através do meio mencionado.**

**17.6.** Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 17.2 desta cláusula 17º, não apresentar a documentação relacionada no subitem 17.5 desta cláusula, se recusar a assinar o contrato, ou exercer qualquer conduta que indique desistência da proposta, serão convocadas as demais licitantes

classificadas para participar de nova sessão pública de pregão, com vistas à celebração da contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**17.7.** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Circulação Regional e Local e veiculação na internet.

**17.8.** O prazo de vigência contratual será contado da data de assinatura do contrato e vigorará pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante Termo Aditivo.

## **18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**18.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo fiscal de Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**18.2.** O prazo acima será contado a partir da apresentação da nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos em contrato.

**18.3.** O Gestor de Contrato verificará na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente:

- a) O período respectivo de execução do contrato;
- b) O valor a pagar;
- c) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- d) A data da emissão;
- e) Os dados da CONTRATADA e da Autarquia;
- f) Os documentos comprobatórios, se o caso.

**18.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

a) O Fiscal de Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

b) O Gestor do Contrato verificará a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório.

**18.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo a fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**18.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**18.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**18.8.** O Gestor de contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**18.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**18.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**18.11.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**18.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**18.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias para fins de liquidação.

**18.14.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Autarquia.

## **19. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**19.1** O pagamento será efetuado no prazo de até 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

**19.1.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**19.1.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**19.1.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**19.1.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**19.1.5.** A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**19.1.6.** A contratada optante pelo Simples Nacional, também não terá retido na fonte o imposto sobre renda – IR, conforme IN RFB nº1.234/2021 e IN RFB nº 2.145/2023. No entanto, o mesmo deverá comprovar sua imunidade, isenção ou condição especial, apresentando declaração de que trata o art. 6º da IN RFB nº 1.234/2021.

## **20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**20.1.** As despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelos recursos financeiros consignados à conta da dotação nº. 3.3.90.39 – MANUTENÇÃO, MELHORIA E AMPLIAÇÃO – MANUTENÇÃO PREDIAL, constante do orçamento do presente exercício, e dos exercícios subsequentes, suplementada se necessário.

## **21. DAS SANÇÕES**

**21.1.** Havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, sejam aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, observando os seguintes parâmetros:

**21.1.1. Advertência**, na hipótese de inexecução parcial do Contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;

**21.1.2. Multa**, nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021;

**21.1.3. Impedimento de licitar e contratar**, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 então seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**21.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

**21.2.** A multa poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial contratual, quando esta tenha ocasionado obstáculo parcial ou total às atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e reste prejudicada a execução do objeto, resultando em rescisão contratual.

**21.3.** A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros:

**21.3.1.** No caso de inexecução parcial, **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do objeto;

**21.3.2.** No caso de inexecução total, **10% (dez por cento)** sobre o valor total do objeto;

**21.3.3.** Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, **3% (três por cento)** sobre o valor total do objeto.

**21.3.4.** Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do objeto.

**21.4.** Caso o objeto possa ser executado e desde que aceite pela Administração, a multa será substituída pelo adimplemento da parcela restante, sem prejuízo da reparação integral do dano causado.

**21.5.** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso, limitado a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do Contrato.

**21.6.** Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**21.7.** Impedimento de licitar e contratar, além de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caso qualquer agente, preposto, empregado, sócio ou administrador da licitante incorra nos atos lesivos à administração pública previstos no Art 5º, da Lei nº 12.846/2013.

## **22. DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL**

**22.1.** Será exigida **garantia contratual**, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, fixada no percentual de **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente a 24 (vinte e quatro) meses do contrato, observadas as regras e condições estabelecidas e no futuro ajuste.

**22.2.** No caso de opção pela modalidade seguro garantia, a contratada deverá comprovar a contratação da garantia e apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do início da execução dos serviços ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

**22.2.1.** A ausência da apresentação da apólice no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

**22.3.** A exigência de garantia não constitui condição para a assinatura do contrato, desde que observados os prazos e condições estabelecidos nesta cláusula, permanecendo [íntegra] a obrigação da contratada de manter a garantia válida e vigente durante toda a execução contratual, conforme previsto na lei.

## **23. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**23.1.** Diante das peculiaridades da contratação, não será admitida a subcontratação do objeto.

## **24. DO REAJUSTE**

**24.1.** O contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a

variação do **INPC/IBGE** do período, conforme os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

## **25. DAS VEDAÇÕES**

**25.1.** É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação:

**25.1.1.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**25.1.2.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**25.1.3.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si;

**25.1.4.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**25.1.5.** Pessoa condenada pela prática de crime de maus tratos contra animais, nos termos da Lei Municipal nº 5.120/23.

**25.2.** Para fins do disposto nesta cláusula, considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se o fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

**25.3.** Fica vedada também a participação de licitantes que se enquadrem em qualquer das condições elencadas no Art. 23 da Portaria FAE nº 72/2023.

## **26. DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**26.1.** As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade, observando, durante toda a execução contratual, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**26.2.** Para fins da futura contratação, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades institucionais e de segurança, competindo-lhe determinar as finalidades e os meios essenciais do tratamento, enquanto a CONTRATADA será considerada Operadora, sempre que realizar tratamento de dados pessoais por conta da CONTRATANTE e em decorrência direta da execução do objeto contratado, devendo atuar exclusivamente de acordo com as instruções lícitas e documentadas da CONTRATANTE.

**26.3.** O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto poderá envolver, conforme a necessidade operacional dos serviços, dados de servidores, empregados, alunos, pacientes, visitantes, fornecedores, prestadores de serviços, representantes, terceiros e demais pessoas que ingressem, permaneçam ou circulem nas dependências de rondas, sistemas de alarmes e gravações de sistemas de videomonitoramento – CFTV, bem como outros registro necessários à segurança patrimonial e das pessoas.

**26.4.** A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais para as finalidades estritamente necessários à execução dos serviços de vigilância patrimonial, controladoria de acesso, monitoramento eletrônico de alarmes, operação e monitoramento de CFTV, segurança das pessoas e do patrimônio, registro e apuração de ocorrência e demais atividades expressamente previstas no Termo de Referência, sendo expressamente vedado o tratamento para finalidade própria, comercial, publicitária, promocional, estatística não autorizada ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto contratual.

**26.5.** É vedada à CONTRATADA a utilização, reprodução, cópia, extração, captura de tela, fotografia, gravação, transferência, divulgação, compartilhamento, comercialização, publicação ou disponibilização, por qualquer meio, de imagens, vídeos, registros de acesso, registros de ocorrências, informações de alarmes, dados cadastrais ou quaisquer outros dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo quando houver obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

**26.6.** A vedação prevista no item anterior aplica-se integralmente aos empregados, prepostos, administradores, representantes, colaboradores, subcontratados, sub operadores e quaisquer terceiros que, de qualquer forma, tenham acesso aos dados pessoais em razão da execução do contrato, respondendo a CONTRATADA pela observância e fiscalização dessas obrigações.

**26.7.** A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais seja concedido exclusivamente às pessoas que efetivamente necessitem acessá-los para o desempenho de suas atribuições contratuais, observando o princípio do menor privilégio e limitando o acesso ao mínimo necessário para a execução da atividade.

**26.8.** A CONTRATADA deverá manter relação atualizada das pessoas autorizadas a acessar sistemas, imagens, gravações, registros de acesso, alarmes, relatórios e demais informações que contenham dados pessoais, devendo assegurar que tais pessoas estejam submetidas a obrigações de confidencialidade e sigilo, inclusive após o encerramento de seu vínculo com a CONTRATADA.

**26.9.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação, cópia, extração, indisponibilidade ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerando a natureza e o risco dos dados tratados, as características dos sistemas utilizados e o estado atual da tecnologia.

**26.10.** As medidas de segurança deverão abranger, quando aplicáveis, controles de autenticação e autorização de usuários, utilização de credenciais individuais, gerenciamento de privilégios de acesso, mecanismos de registro e rastreabilidade de acessos, proteção das comunicações, atualização de sistemas, proteção das comunicações, atualização de sistemas, proteção contra códigos maliciosos, cópias de segurança, controle de dispositivos utilizados para acesso aos dados, gestão de vulnerabilidade e demais controles necessários à preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

**26.11.** É vedado o compartilhamento de credenciais, senhas, chaves de acesso ou quaisquer mecanismos de autenticação utilizados para acesso aos sistemas de CFTV, controle de acesso, alarmes ou demais sistemas utilizados na execução contratual, devendo as credenciais ser individuais, pessoais e intransferíveis.

**26.12.** A CONTRATADA deverá manter registros e mecanismos de rastreabilidade suficientes para permitir a identificação dos usuários que tenham acessado, consultado, extraído, alterado, copiado ou realizado qualquer operação relevante sobre sistemas e dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, sempre que tecnicamente aplicável.

**26.13.** O acesso a imagens do sistema de CFTV, aos registros de controle de acesso, aos eventos de alarme, relatórios de ocorrências e demais informações de segurança deverá ser restrito aos profissionais previamente autorizados e exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, sendo vedado o acesso por mera curiosidade, interesse, pessoal ou finalidade estranha às atribuições funcionais.

**26.14.** A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais sejam previamente orientados e capacitados quanto às obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, utilização adequada dos sistemas e tratamento de imagens e registros, mantendo documentação comprobatória dos treinamentos realizados quando solicitado pela CONTRATANTE.

**26.15.** Considerando a possibilidade de acesso a dados pessoais sensíveis, inclusive dados biométricos e informações relacionados à saúde que eventualmente possam ser revelados pelo contexto das imagens, registros de acesso ou demais informações tratadas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar nível de proteção compatível com a natureza e o risco desses dados, sendo vedado qualquer tratamento que possa resultar em discriminação ilícita ou abusiva.

**26.16.** A CONTRATADA não poderá determinar, por iniciativa própria, novas finalidade, meios ou formas de tratamento dos dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE. Qualquer alteração

relevante na operação de tratamento deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE e somente poderá ser implementada após sua autorização, quando juridicamente necessária.

**26.17.** A CONTRATADA não poderá contratar sub operador para realizar tratamento de dados pessoais decorrentes do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando autorizado, assegurar que o terceiro assumirá obrigações de proteção de dados e segurança da informação equivalente ou superiores às estabelecidas no contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento dessas obrigações.

**26.18.** A eventual utilização de serviços de computação em nuvem, servidores externos, plataformas de monitoramento, sistemas de armazenamento remoto ou outras soluções tecnológicas que impliquem armazenamento ou acesso aos dados pessoais fora de infraestrutura diretamente controlada pela CONTRATADA deverá ser previamente informada à CONTRATANTE, com indicação do fornecedor, finalidade, localização dos dados, categorias de dados tratados e medidas de segurança adotadas.

**26.19.** É vedada a transferência internacional de dados pessoais decorrente da execução contratual sem prévia ciência e autorização da CONTRATANTE e sem a observância dos requisitos estabelecidos na LGPD e na regulamentação aplicável da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**26.20.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer solicitação, reclamação ou exercício do direito apresentado por titular de dados pessoais que esteja relacionado aos tratamentos realizados em decorrência do contrato, abstendo-se de responder ou adotar providência em nome da CONTRATANTE sem prévia orientação, salvo quando houver obrigação legal de atuação direta.

**26.21.** A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE toda a assistência necessária para o atendimento de solicitações de titulares, requisição da ANPD, órgãos de controle, autoridades administrativas ou judiciais, bem como para a elaboração de avaliações, relatórios, registros, respostas e demais documentos relacionados às operações de tratamento realizados no âmbito do contrato.

**26.22.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e sem prejuízo de outras obrigações legais, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou qualquer suspeita razoável de acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, vazamento, divulgação, extração, indisponibilidade ou comprometimento de dados, sistemas, imagens, gravações, credenciais ou informações abrangidas pelo futuro contrato.

**26.23.** A comunicação prevista no item anterior deverá ocorrer tão logo o incidente seja identificado e conter, sempre que disponíveis, informações sobre a natureza do incidente, data e hora de sua ocorrência ou descoberta, sistema e dados potencialmente afetados, categorias e quantidade estimada de titulares e registros envolvidos, consequências ou riscos identificados, medidas de contenção e mitigação adotadas e identificação dos responsáveis pelo atendimento do incidente.

**26.24.** A CONTRATADA não poderá comunicar diretamente à ANPD, aos titulares dos dados ou divulgar publicamente incidente de segurança relacionado aos dados tratados em nome da CONTRATANTE, salvo quando legalmente obrigada ou expressamente autorizada, devendo prestar à CONTRATANTE toda a colaboração necessária para que esta cumpra suas obrigações legais e regulamentares, inclusive aquelas previstas no art. 48 da LGPD e na regulamentação da ANPD.

**26.25.** A CONTRATADA deverá manter documentação dos incidentes de segurança ocorridos, das avaliações de risco realizadas e das medidas de contenção, correção e prevenção adotadas, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE sempre solicitadas.

**26.26.** A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na investigação de incidentes de segurança, disponibilizando, quando tecnicamente possível e juridicamente cabível, registros de acesso, logs, relatórios, evidências, informações sobre usuários, equipamentos, sistemas e demais elementos necessários à apuração dos fatos.

**26.27.** A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sistemas, infraestrutura tecnológica, fornecedores, subcontratados, métodos de armazenamento ou mecanismos de tratamento que possa impactar a segurança ou a proteção dos dados pessoais tratados em decorrência do contrato.

**26.28.** A CONTRATANTE poderá, diretamente ou por meio de pessoa por ela formalmente designada, fiscalizar o cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação assumidas

pela CONTRATADA, inclusive mediante solicitação de informações, documentos, evidências de treinamento, registros de acesso, políticas, procedimentos e comprovação das medidas técnicas e administrativas adotadas, observadas os limites necessários à preservação de segredos comerciais e industriais legítimos.

**26.29.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos sistemas, ferramentas, equipamentos, plataformas e ambientes utilizados para o tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, bem como as respectivas finalidades e categorias de dados tratados.

**26.30.** Os dados pessoais, imagens, gravações, registros de acesso, relatórios de ocorrências, informações de alarmes e demais informações obtidas ou produzidas em razão da execução contratual permanecerão sob controle da CONTRATANTE, não conferindo à CONTRATADA qualquer direito de propriedade, exploração econômica, retenção ou utilização autônoma sobre tais informações.

**26.31.** A conservação dos dados pessoais pela CONTRATADA deverá limitar-se ao período necessário à execução das finalidades contratuais e aos prazos de retenção determinados pela CONTRATANTE ou exigidos por lei, regulamentação, ordem judicial, obrigação de prestação de contas, fiscalização, auditoria ou exercício regular de direitos.

**26.32.** Encerrada a prestação dos serviços, ou quando cessar a necessidade de tratamento, a CONTRATADA deverá mediante orientação da CONTRATANTE, devolver, transferir ou eliminar os dados pessoais e demais informações sob sua custódia, inclusive cópias existentes em servidores, equipamentos, sistemas, mídias, dispositivos ou ambientes de computação em nuvem, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

**26.33.** Nas hipóteses em que a manutenção de dados pessoais após o encerramento do contrato seja legalmente necessária, a CONTRATADA deverá mantê-los exclusivamente para essa finalidade, impedindo qualquer utilização diversa e aplicando integralmente as medidas de segurança previstas neste instrumento durante todo o período de conservação.

**26.34.** A eliminação ou devolução dos dados pessoais deverá ser realizada de forma segura, de modo a impedir sua recuperação ou utilização indevida, devendo a CONTRATADA, quando solicitada, apresentar declaração ou evidência documental da efetiva eliminação, devolução ou transferência.

**26.35.** As obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais permanecerão vigentes mesmos após o encerramento, rescisão ou extinção do contrato, enquanto os dados ou informações permanecerem sob posse, guarda, controle ou conhecimento da CONTRATADA ou de qualquer pessoa que tenha atuado em seu nome.

**26.36.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados em razão do tratamento de dados pessoais realizados em desconformidade com a legislação, com o contrato ou com as instruções lícitas da CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e demais consequências previstas na legislação aplicável.

**26.37.** O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, confidencialidade ou utilização indevida de imagens, gravações, registros de acesso ou demais informações poderá caracterizar inadimplemento contratual e sujeitar a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**26.38.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, tempo hábil para consideração, qualquer determinação da autoridade competente que implique divulgação, fornecimento, acesso ou entrega de dados pessoais tratados em decorrência do contrato e desta contratação, sempre que juridicamente possível, devendo limitar o fornecimento ao estritamente necessário para o cumprimento da determinação.

**26.39.** Quando a comunicação prévia à CONTRATANTE não for juridicamente possível, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente após o cumprimento da determinação, fornecendo cópia da ordem, requisição ou documento equivalente, salvo vedação legal expressa.

**26.40.** A CONTRATADA deverá manter atualizados seus procedimentos internos de proteção de dados e segurança da informação durante toda a vigência contratual, adequando-os às alterações legislativas e regulamentares aplicáveis, inclusive às orientações, regulamentos e determinações expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**26.41.** A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na elaboração e atualização de registros das operações de tratamento, avaliações de risco, Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, planos de resposta a incidentes e demais instrumentos de governança e conformidade que sejam necessários à execução do objeto e ao atendimento das obrigações previstas na LGPD.

**26.42.** A CONTRATADA reconhece que, em razão da natureza dos serviços contratados, o acesso a imagens, registros de circulação, informações de segurança e demais dados tratados poderá envolver elevado grau de confidencialidade e risco aos direitos dos titulares, comprometendo-se a adotar postura preventiva e a comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que possa representar risco à privacidade, à segurança ou aos direitos e liberdades dos titulares.

**26.43.** O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA de observar outras obrigações de proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo profissional, segurança patrimonial e confidencialidade decorrente da legislação aplicável, do Termo de Referência, das normas internas da CONTRATANTE e das determinações legítimas do gestor ou fiscal do contrato.

## **27. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**27.1.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.2.** Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a ser assinadas pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.

**27.3.** O sistema manterá sigilo, quanto à identidade das licitantes, para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta e, para os demais, até a etapa de habilitação.

**27.4.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos [www.imprensaoficial.com.br](http://www.imprensaoficial.com.br), [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) e [www.fae.br](http://www.fae.br).

**27.5.** Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro e as questões relativas ao sistema, pela empresa **Bolsa de Licitações e Leilões (BLL)**.

**27.6.** O sistema manterá sigilo quanto à identidade das licitantes:

**27.6.1.** Para o Pregoeiro, até a etapa de negociação com o autor da melhor oferta;

**27.6.2.** Para os demais, até a etapa de habilitação.

**27.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**27.8.** O desatendimento de exigências formais, não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**27.9.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será de competência do Foro da Comarca de São João da Boa Vista do Estado de São Paulo.

## **28. DOS ANEXOS**

**28.1.** Integram este Edital os seguintes documentos:

- Anexo I - Termo de Referência**  
**Anexo II - Modelo de Proposta**  
**Anexo III - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho**  
**Anexo IV - Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração;**  
**Anexo V – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;**  
**Anexo VI - Declaração De Cumprimento Pleno Dos Requisitos De Habilitação;**  
**Anexo VII– Minuta de Contrato.**  
**Anexo VIII – Modelo de Atestado de Vistoria**  
**Anexo IX – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria**  
**Anexo X – Modelo de Planilha de Composição de Custos**

São João da Boa Vista, 21 de agosto de 2026

Rosane Gorini Ribeiro Batista  
Subscritora do Edital

João Gabriel Marques Pereira  
Chefe do Setor de Licitações e Contratos

Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira  
Reitor

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** A presente contratação tem como objeto a prestação dos serviços especializados de segurança integrada, compreendendo vigilância patrimonial desarmada, controladoria de acesso, com monitoramento eletrônico de alarmes e sistema CFTV, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo, e de acordo com a seguintes quantidades de postos:

**1.1.1.** A contratação compreende a prestação de serviços estruturada em 11 (onze) postos operacionais, distribuídos da seguinte forma: 04 (quatro) postos de Vigilância Patrimonial Desarmada, 06 (seis) postos de Controlador de Acesso e 01 (um) posto de Auxiliar de Monitoramento; A gestão operacional da equipe será exercida por 01 (um) dos integrantes do posto de Vigilância Patrimonial, o qual responderá como Vigilante Líder, fazendo jus ao recebimento da Gratificação de Função prevista na Convenção Coletiva de Trabalho. Em conformidade com a referida norma coletiva, os postos de Vigilância Patrimonial atuarão sob o regime de Intervalo Intrajornada Indenizado, obrigação esta que não se aplica aos postos de Controlador de Acesso e Auxiliar de Monitoramento, os quais deverão usufruir do intervalo regular para descanso e refeição.

**1.1.2.** 01 posto será de auxiliar de monitoramento, cujo sistema de CFTV e de alarmes a ser operado pertence a CONTRATANTE e já se encontra instalado e em operação.

**1.2.** A unidade de medida fica estabelecida em Posto/dia, entendendo-se por Posto/dia o trabalho de 1 (um) vigilante/controlador de acesso em 1 (um) local determinado por certo período.

**1.3.** Os serviços objeto deste Termo de Referência são caracterizados como contínuos, e em regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

**1.4.** O regime de execução é o de empreitada por **preço global** (art. 6º, XXIX, da Lei nº 14.133/2021).

**1.5.** O objeto contratado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficiência e a qualidade requeridas.

**1.6.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços.

**1.7.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo, evidentemente, as disposições técnicas, contratuais e legais que interfiram em sua execução.

**1.8.** A CONTRATADA deverá cumprir com todas as disposições da Portaria nº 18.045/2023 da Polícia Federal, responsabilizando-se por todas as obrigações respectivas, incluindo questões como autorização para prestação dos serviços e objeto do contrato social.

**1.9.** O presente Contrato terá vigência de 2 (dois) anos, consecutivos e ininterrupto, computado a partir de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

**1.10.** O prazo de vigência poderá ser prorrogado por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

## **4. DO SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARMES E CFTV 24 HORAS**

**4.1.** A CONTRATANTE conta com sistema eletrônico de monitoramento (câmeras de vigilância), que já se encontra instalado e em plena operação, cujos postos designados especificamente para tal fim serão responsáveis pela sua operação, devendo os respectivos auxiliares de monitoramento possuírem conhecimentos técnico e operacional adequados e cumprir com as determinações da CONTRATANTE.

**4.1.2.** A CONTRATANTE possui os seguintes equipamentos operantes abaixo:

| <b>DVR</b>        | <b>Câmeras em Operação</b> | <b>Alarmes de Operação</b> |
|-------------------|----------------------------|----------------------------|
| AMBULATÓRIO       | 16                         | 1                          |
| PRÉDIO CIC        | 11                         | 1                          |
| DVR 1 – PRINCIPAL | 4                          | 0                          |
| DVR 2 – PRINCIPAL | 12                         | 0                          |
| DVR 3 – PRINCIPAL | 12                         | 0                          |
| DVR 4 – PRINCIPAL | 13                         | 0                          |
| DVR 5 – PRINCIPAL | 6                          | 0                          |
| DVR 6 – PRINCIPAL | 12                         | 0                          |
| ODONTO            | 7                          | 1                          |
| FISIOTERAPIA      | 0                          | 1                          |
| <b>TOTAL</b>      | <b>93</b>                  | <b>4</b>                   |

**4.2.** A CONTRATADA deverá prestar o serviço contínuo de monitoramento remoto 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de central de monitoramento da CONTRATADA.

**4.3.** A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento, se preciso for, em regime de comodato, de todos os equipamentos necessários ao pleno funcionamento do sistema de monitoramento de alarmes e CFTV remoto nas dependências dos campi UNIFAE, tais como central de alarme, sensores de movimento, câmeras, gravador de vídeo digital (DVR), vídeo balun, fontes de alimentação, fiação e demais componentes correlatos.

**4.4.** É de responsabilidade da CONTRATADA a instalação, configuração, operação e manutenção preventiva e corretiva dos sistemas eletrônicos no monitoramento remoto.

**4.5.** É de responsabilidade da CONTRATADA a realização de vistorias de pronta resposta sempre que houver acionamento do sistema ou detecção de anomalias.

**4.6.** A CONTRATADA será integralmente responsável pela eficiência, disponibilidade e funcionamento contínuo dos equipamentos e sistemas utilizados na prestação dos serviços, bem como pela adequada cobertura e posicionamento das câmeras, sensores e da central de alarmes, garantindo a segurança eletrônica das dependências.

**4.7.** A área de cobertura deverá incluir todas as entradas e saídas, pátio externo, corredores, hall de atendimento, laboratórios de informática, áreas de circulação e todos pontos vulneráveis para ação de terceiros.

**4.8.** Considerando a complexidade da definição exata da quantidade de equipamentos de videomonitoramento e alarme, é de responsabilidade da CONTRATADA dimensionar a quantidade necessária, sendo que não serão aceitos pontos cegos que possam comprometer o monitoramento da área descrita no item anterior, portanto, a CONTRATADA deverá garantir a cobertura integral e eficiente de todas as áreas vulneráveis e de circulação, tanto internas quanto externas, sendo vedada a existência de pontos cegos ou desprotegidos, assumindo o compromisso de ajustar o projeto de instalação de acordo com a realidade estrutural do prédio.

**4.9.** Para o atendimento no dispositivo anterior, a vistoria no local é fundamental para o dimensionamento e elaboração da proposta da licitante, bem como o conhecimento dos aparelhos que já são de propriedade da CONTRATANTE, portanto, não serão aceitas alegações futuras que possam prejudicar o atendimento dos requisitos deste instrumento.

**4.10.** A CONTRATADA, no início da execução do contrato, deverá apresentar os quantitativos e as especificações de todos equipamentos instalados no Centro Universitário para a prestação do serviço de monitoramento de alarmes e CFTV.

**4.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar logins para acesso remoto ao CONTRATANTE, oportunizando a visualização das dependências do Centro Universitário, a qualquer horário do dia. O número de logins ficará a critério da CONTRATADA, mediante solicitação. Deverá ser permitido acesso para retroceder as imagens no lapso temporal mínimo de 30 (trinta) dias.

**4.12.** Quanto ao sistema de videomonitoramento, é incumbência da CONTRATADA a manutenção do link de internet para o tráfego de dados, em todos os campi citados neste termo de referência.

**4.13.** Ao longo do ciclo de vida do contrato, a solução deverá ser constantemente avaliada para garantir sua eficácia e eficiência.

**4.14.** Em caso de encerramento do contrato e substituição por nova empresa, a CONTRATADA deverá:

a) Colaborar com o processo de desmobilização e transição sem interrupção dos serviços;

b) Fornecer à Administração relatórios técnicos sobre a configuração e o funcionamento dos sistemas de monitoramento;

c) Retirar todos os equipamentos fornecidos em comodato, sem causar danos às instalações físicas da UNIFAE.

**4.15.** Os equipamentos fornecidos em comodato deverão estar cobertos por garantia funcional durante toda a vigência contratual.

**4.16.** A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica in loco em até 24 horas após abertura do chamado para manutenção corretiva.

**4.17.** A CONTRATADA deverá manter unidade técnica ou estrutura de atendimento, preferencialmente na cidade de São João da Boa Vista – SP, onde disponibilizará a CONTRATANTE apoio e manutenção em até 24 horas ao Sistema de CFTV já instalado e operante.

## **5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **IMPEDIMENTOS**

**5.1.** A Administração deverá realizar consulta para identificar possível razão que impeça a participação em licitação ou que implique proibição de contratar com a Autarquia, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

### **SUSTENTABILIDADE**

**5.2.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
- b) Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
- c) Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
- d) Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
- e) Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
- f) Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras.

## **6. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**6.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.

## **7. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**7.2.** No caso de opção pela modalidade seguro garantia, a contratada deverá comprovar a contratação da garantia e apresentar a respectiva apólice no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura do contrato e, obrigatoriamente, antes do início da execução dos serviços ou da emissão da Ordem de Serviço, o que ocorrer primeiro.

**7.3.** A ausência da apresentação da apólice no prazo estabelecido caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a contratada às sanções previstas no contrato e na legislação vigente, sem

prejuízo da possibilidade de rescisão contratual.

**7.4.** A exigência de garantia não constitui condição para a assinatura do contrato, desde que observados os prazos e condições estabelecidos nesta cláusula, permanecendo íntegra a obrigação da contratada de manter a garantia válida e vigente durante toda a execução contratual, conforme previsto na lei.

## **8. VISTORIA**

**8.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível e obrigatória para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 12 horas e das 13 horas às 17 horas

**8.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**8.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**8.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**9.1.** A presente contratação de serviços de vigilância e segurança patrimonial desarmada envolve 3 postos de escala 12x36h de segunda a domingo (ininterruptos), sendo 2 postos no período diurno e 1 posto no período noturno.

**9.1.1.** Especificamente com relação ao posto de líder, o intervalo intrajornada será indenizado conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) e com o pagamento de todos os acréscimos incidentes, com uma refeição rápida no próprio posto que será denominado “Portão 1 – Principal”, e será responsável pelo bom andamento e execução dos serviços de segurança, controladoria de acesso e monitoramento de imagens.

**9.1.2.** A indenização do intervalo intrajornada não usufruído deve estar em consonância com a CCT da categoria, sendo que, na hipótese de alteração ou exclusão desta possibilidade pela CCT ou por norma legal, deverão ser realizados os ajustes correspondentes para adequação, recalculando-se proporcionalmente os valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA para esta forma específica.

**9.1.3.** Não obstante a indenização pelo intervalo intrajornada, conforme previsto neste item e subitens, a CONTRATADA poderá disponibilizar “almocista” ou “jantista”, o que não acarretará a obrigação de pagamento de qualquer valor adicional por parte da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA organizar a solução adotada e sempre informar à CONTRATANTE, inclusive, em casos de alteração.

**9.1.4.** Os postos deverão estar integralmente cobertos de forma ininterrupta.

**9.1.5.** As substituições (rendições) dos funcionários nos postos (início e término dos plantões) serão realizadas pela CONTRATADA conforme tabela de descrição de postos/locais, ajustando com o gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo que eventual alteração posterior deverá ser informada de forma imediata à CONTRATANTE e de comum acordo.

**9.1.5.1.** A Administração poderá solicitar a readequação dos horários e a escala de postos para atender a eventos esporádicos do calendário letivo, mediante comunicação prévia de 24 horas ao preposto da CONTRATADA, respeitando-se a carga horária mensal CONTRATADA e a legislação trabalhista vigente, sem que isso implique em alteração do valor mensal do posto.

**9.1.6.** Os serviços de vigilância/segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações do CONTRATANTE, conforme Tabela de Locais abaixo, devidamente justificado e a critério da CONTRATANTE, respeitando a quantidade de postos e horários pré-estabelecidos, a CONTRATANTE poderá alterar os locais dos postos de serviço.

| Local                     | Unidade                                            | Carga Horaria                                              | Quantidade |
|---------------------------|----------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|------------|
| Ambulatório Médico        | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (06:00h as 18:00h) 12 X 36h              | 1          |
| Clinica Fisioterapia      | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (12:00h as 23:00h)                         | 1          |
| Clinica Odontologia       | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (13:00h as 19:00h)                         | 1          |
| Sede UNIFAE               | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (06:00h as 18:00h) 12x36h                | 1          |
|                           | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (18:00h as 06:00h) 12x36h                | 1          |
|                           | Auxiliar de Monitoramento                          | Segunda a Sexta (06:00h as 15:48h)<br>(Almoço 11:00/12:00) | 1          |
| Portão 1 Principal        | Posto Vig. Patrimonial Desarmada – Líder do Posto. | Segunda a Sexta (16:00 as 00:00h)                          | 1          |
| Portão 5 - Estacionamento | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (06:00h as 15:00h) Almoço (12:00/13:00h)   | 1          |
| Portão 5 - Estacionamento | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (15:00h as 00:00h) Jantar (20:00/21:00h)   | 1          |
| Portão 6 – Quadra         | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (18:00h as 23:00h)                         | 1          |
| Prédio CIC                | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (17:00h as 23:00h)                         | 1          |

**9.1.6.1.** Os serviços serão prestados nos endereços: Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Jardim Santo André (CAMPUS PRINCIPAL); Rua Artur Bernardes, 45 – Jardim Santo André (PRÉDIO DO CIC); Rua da Saudade, 26 – Vila Conrado, (AMBULATÓRIO MÉDICO); Rua Napoleão Laureano, 407 – Vila Trafani (CLINICA FISIOTERAPIA); Avenida Durval Nicolau, 1877 – Colinas do Alegre (CLINICA ODONTOLOGIA); ou outras unidades que possam ser adquiridas ou mantidas pelo UNIFAE.

**9.1.7.** A CONTRATANTE disponibiliza no local um espaço que conta com instalações sanitárias, vestiário, guarda-volumes e espaço para refeições.

**9.1.8.** A CONTRATANTE conta com sistema eletrônico de monitoramento (câmeras de vigilância - CFTV), que auxiliarão a prestação dos serviços, e serão operadas por auxiliares de monitoramento especificamente treinados e alocados para esta atividade.

**9.1.9.** Os serviços terão início na data estipulada no Contrato ou, se assim previsto no Instrumento contratual, de acordo com a expedição da ordem de início dos serviços.

**9.2.** A prestação de serviços de vigilância, segurança patrimonial e controladoria de acesso tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos contratados.

**9.3.** O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a **Lei Especial nº14.967/2024 (Estatuto da Segurança Privada e da Segurança das Instituições Financeiras)**, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Justiça e pela Polícia Federal, incluindo a **Portaria DG/PF nº 18.045/2023** com as alterações promovidas pela **Portaria DG/PF nº 18.974/2024** e eventuais normas supervenientes aplicáveis previstas em normas coletivas da categoria profissional e demais atos normativos correlatos.

**9.4.** As ações dos vigilantes, controladores e auxiliares de monitoramento devem se restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estar circunscritas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

**9.5.** A CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que for atualizada e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**9.6.** A prestação dos serviços de vigilância, segurança patrimonial desarmada e controladoria de acesso com monitoramento eletrônico de alarme e sistema CFTV envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais capacitados para:

**9.6.1.** Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

**9.6.2.** Tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, incluindo funcionários da CONTRATANTE e terceiros que com ela se relacionem, prestando de forma educada e respeitosa as informações que forem solicitadas, sempre da forma em que orientado pela CONTRATANTE;

**9.6.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**9.6.4.** Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE (especialmente ao fiscal) todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

**9.6.5.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

**9.6.6.** Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da região, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da instalação e outros de interesse;

- 9.6.7.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportunas;
- 9.6.8.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;
- 9.6.9.** Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/1997;
- 9.6.10.** Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, conforme orientação e autorização da CONTRATANTE, e incluindo, conforme normas de rotina definidas pela CONTRATANTE, o controle sobre a entrada e saída de funcionários autorizados a estacionar seus veículos particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;
- 9.6.11.** Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, em feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE;
- 9.6.12.** Fiscalizar e orientar o trânsito interno de profissionais, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunicando à CONTRATANTE;
- 9.6.13.** Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE;
- 9.6.14.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar e com a Guarda Civil Municipal, dentre outros, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, devendo, ainda, facilitar, na medida do possível, a atuação delas, inclusive, na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;
- 9.6.15.** Auxiliar no atendimento a eventuais ocorrências, de qualquer natureza, incluindo o eventual acionamento de serviços públicos de emergência, sempre de acordo com as orientações da CONTRATANTE.
- 9.6.16.** Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;
- 9.6.17.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a CONTRATANTE;
- 9.6.18.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;
- 9.6.19.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;
- 9.6.20.** Não se ausentar do posto ou abandoná-lo;
- 9.6.21.** Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;
- 9.6.22.** Prestar atendimento de forma cortês e garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;
- 9.6.23.** Acender e apagar luzes, abrir e fechar prédios, ambientes e portões, ligar e desligar aparelhos eletrônicos e eletroeletrônicos, de acordo com as orientações da CONTRATANTE;

**9.6.24.** Verificar se todas as portas, prédios e instalações estão trancados, se as luzes estão apagadas, se aparelhos estão desligados, dentre outras anomalias ou indicações da CONTRATANTE, anotando o que verificar para informar ao gestor/fiscal do Contrato;

**9.6.25.** Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrência;

**9.6.26.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

**9.6.27.** Repassar aos vigilantes que estão assumindo os postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

**9.6.28.** Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive, em meios eletrônicos, assim como o monitoramento eletrônico de sistema CFTV nos casos dos postos designados para tanto, de acordo com as melhores técnicas operacionais e em estrita observância às orientações da CONTRATANTE.

**9.7.** Os funcionários alocados nos postos se comunicarão entre si e com outros profissionais, inclusive, da CONTRATANTE, por meio de rádios intercomunicadores.

**9.7.1.** A CONTRATADA, deverá optar por disponibilizar seus próprios rádios intercomunicadores, às suas expensas e sem a incidência de valor adicional ao contrato, que deverá observar a regularização exigível pelos órgãos públicos.

**9.8.** A CONTRATADA poderá disponibilizar aparelhos celulares aos funcionários.

**9.9.** A CONTRATADA deverá propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes especialmente:

**9.9.1.** Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis guarda-chuva, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

**9.9.2.** Uniformes completos (incluindo camisas, casacos, calças e sapatos) e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas, envolvendo, obrigatoriamente:

**9.9.2.1.** Emblema da empresa;

**9.9.2.2.** Plaqueta ou crachá de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 1 (um) ano, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.

**9.10.** A CONTRATADA disponibilizará aos vigilantes equipamento para controle das rondas (ex., bastão), que tenha capacidade para controlar os horários e locais das rondas e faça a emissão de relatórios.

**9.10.1.** O gestor e/ou fiscal do contrato poderá solicitar relatório sobre as rondas realizadas, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 48 horas.

**9.10.2.** A CONTRATADA deverá armazenar e manter arquivados os relatórios ao menos dos últimos 30 dias.

**9.11.** A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês aos profissionais e às pessoas em geral que se façam presentes;

**9.12.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

**9.13.** A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, observados eventuais outros benefícios obrigatórios por força das referidas normas coletivas.

**9.14.** A CONTRATADA deverá indicar supervisor(es) para realizar quinzenalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços, e que deverá(ão):

**9.14.1.** Obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;

**9.14.2.** Comunicar ao gestor/fiscal do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e/ou que possa vir a representar risco ao patrimônio da CONTRATANTE ou à segurança dos usuários;

**9.14.3.** Comunicar imediatamente ao vigilante responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as imediatas providências de regularização necessárias.

**9.15.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

**9.15.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**9.15.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

**9.15.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**9.15.4.** Documentação comprobatória da formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como quanto à periodicidade do curso de reciclagem.

**9.16.** A CONTRATADA deverá prezar por manter sempre a mesma equipe de profissionais em cada turno, devendo eventual alteração ou substituição ser informada de forma imediata ao fiscal do contrato com as devidas justificativas (salvo quando a substituição decorrer de pedido da própria CONTRATANTE), bem como, também de forma imediata, encaminhar a documentação prevista no item anterior e seus subitens.

**9.17.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, para apoio às rondas e supervisão, 01 (um) veículo (carro) em perfeitas condições de uso, dotado de sistema de sinalização visual (giroflex) e identificação adesivada da empresa, observando-se que:

**9.17.1.** Todos os custos derivados da utilização do veículo, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguros e impostos, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo ser previstos em sua proposta comercial.

**9.17.2.** Em caso de pane ou manutenção do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata em um prazo máximo de 4 horas, de modo a não interromper o serviço de ronda e fiscalização dos postos.

**9.17.3.** O veículo deverá ser utilizado prioritariamente para a ronda perimetral das dependências do UNIFAE e apoio operacional aos postos de vigilância e controladoria.

**9.18.** Considerando o recesso acadêmico e a necessidade deste Centro Universitário, durante os meses janeiro, julho e dezembro, os locais e quantidade de postos poderão ser reduzidos conforme a tabela abaixo:

| Local                     | Unidade                                            | Carga Horaria                                               | Quantidade |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------|
| Ambulatório Médico        | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (06:00h as 18:00h)<br>12 X 36h            | 1          |
| Sede UNIFAE               | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (06:00h as 18:00h)<br>12x36h              | 1          |
|                           | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (18:00h as 06:00h)<br>12x36h              | 1          |
|                           | Auxiliar de Monitoramento                          | Segunda a Sexta (06:00h as 15:48h)<br>(Almoço 11:00/12:00)  | 1          |
| Portão 1 Principal        | Posto Vig. Patrimonial Desarmada – Líder do Posto. | Segunda a Sexta (16:00 as 00:00h)                           | 1          |
| Portão 5 - Estacionamento | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (06:00h as 15:00h)<br>Almoço (12:00/13:00h) | 1          |

Observação: Considerar a redução dos postos, nos períodos de recesso, aproximadamente de 30 (trinta) dias em janeiro, 30 (trinta) dias em julho e 20 (vinte) dias em dezembro, podendo sofrerem alterações, conforme calendário acadêmico. Durante o período de redução, a CONTRATANTE fará a medição e realizará os pagamentos de acordo com os dias/postos efetivamente utilizados.

## 10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

**10.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas neste instrumento e o disposto na Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados.

**10.3.** A CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor e do fiscal do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

**10.4.** A CONTRATANTE e/ou seu gestor e/ou fiscal designados poderá realizar diligências, requerer documentos, solicitar a regularização de serviços, dentre outras atividades.

- 10.5.** O gestor e/ou fiscal da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução dos serviços.
- 10.6.** A CONTRATANTE poderá ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de profissionais da CONTRATADA que estiverem sem uniforme ou crachá, que embarçarem ou dificultarem a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a exclusivo critério da CONTRATANTE, julgar inconveniente.
- 10.7.** Cabe ao gestor e/ou fiscal acompanhar a execução do Contrato, registrando em relatório todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- 10.8.** A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.
- 10.9.** As notificações das irregularidades constatadas na execução do Contrato serão encaminhadas por escrito à CONTRATADA, estipulando prazo para as devidas correções, garantida a ampla defesa.
- 10.10.** Os esclarecimentos solicitados pelo gestor ou fiscal do Contrato deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), sem prejuízo da possibilidade de prorrogação do prazo ou fixação de outro mais adequado, a critério da CONTRATANTE, e da aplicação de sanções conforme previsto no contrato.
- 10.11.** A CONTRATANTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução deste contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.11.1.** Concluída a instrução do requerimento, a CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 10.12.** A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.
- 10.12.1.** O preposto deverá prestar atendimento direto à CONTRATANTE, e deverá ter autonomia e capacidade para atender a todas as solicitações da CONTRATANTE, inclusive, solucionar eventuais problemas.
- 10.12.2.** O preposto indicado deverá disponibilizar número de telefone e endereço de correio eletrônico para contato direto.
- 10.12.3.** A CONTRATANTE poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 10.12.4.** A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.
- 10.12.5.** Aplicam-se as disposições acima, no que couber, aos supervisores dos postos designados pela CONTRATANTE.
- 10.13.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 10.14.** A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive,

quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

**10.15.** A eventual existência de caso fortuito ou força maior não reduz ou exclui a responsabilidade da CONTRATADA, podendo ser o fato ponderado pela CONTRATANTE, a seu critério.

**10.16.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**10.17.** Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**10.17.1.** A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada e controladoria de acesso, com monitoramento de alarmes e sistema CFTV, a CONTRATADA obriga-se a:

**11.1.1.** Cumprir com todas as Cláusulas e condições previstas no Contrato e no Termo de Referência, executando os serviços na forma contratada e de acordo com as especificações técnicas definidas, garantindo a máxima qualidade, segurança, eficácia e atualidade (com a aplicação de novas técnicas e tecnologias disponibilizadas e aplicadas no mercado), e, ainda, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

**11.1.2.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**11.1.3.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato e o Termo de Referência.

**11.1.4.** Responsabilizar-se:

**11.1.4.1.** Pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e imputáveis a si, por culpa ou dolo;

**11.1.4.2.** Por todos os encargos e despesas relativas à implantação, desenvolvimento e execução das atividades necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato.

**11.1.4.3.** Por quaisquer atos perante terceiros que envolvam a prestação de seus serviços e sejam de sua responsabilidade.

**11.1.4.4.** Por todos os encargos decorrentes quanto às suas atividades, inclusive, quanto às autorizações e eventuais licenças necessárias.

**11.1.4.5.** Por todas as despesas para execução dos serviços, inclusive aquelas com transporte e seguro, bem como relativas às responsabilidades ambientais, comerciais, tributárias e fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, sejam elas decorrentes de tais responsabilidades ou por indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional, que não serão, em nenhuma hipótese, transferidas à CONTRATANTE.

**11.1.5.** Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial da CONTRATANTE.

**11.1.6.** Paralisar, por determinação formal da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

**11.1.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**11.1.8.** Cumprir com toda a legislação aplicada às suas atividades, em todos os níveis e entes da federação, especialmente que impactem o objeto do Contrato.

**11.1.9.** Indicar representante/preposto com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações por parte da CONTRATANTE, indicando, ainda, correio eletrônico e telefone para contato.

**11.1.10.** Não obstante seja a única responsável pelos serviços prestados, facilitar a fiscalização por parte da CONTRATANTE.

**11.1.11.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração.

**11.1.12.** Quando não for possível consulta ao SICAF ou na hipótese de a CONTRATANTE julgar pertinente, encaminhar certidões solicitadas por ela.

**11.1.13.** Atuar de forma colaborativa com a CONTRATANTE, bem como de maneira personalizada, adotando medidas necessárias à eventuais demandas surgidas ao longo da vigência do Contrato.

**11.1.14.** Encaminhar e responder, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato, eventuais solicitações ou informações realizadas pela CONTRATANTE, bem como apresentar documentos solicitados, inclusive, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (incluindo as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos seus empregados que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto do Contrato, assim como certificados de cursos e reciclagens e carteiras de vigilante.

**11.1.15.** Comunicar de forma imediata à CONTRATANTE sobre eventuais irregularidades, anomalias ou ocorrências relacionadas ao Contrato.

**11.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos que obtiver na execução dos serviços, garantindo sua confidencialidade, inclusive, quanto à forma de desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o compartilhamento delas com terceiros.

**11.1.17.** Não utilizar o nome, social ou fantasia, as siglas, insígnias ou outros dados da CONTRATANTE para quaisquer fins, inclusive, publicitários, salvo se expressamente autorizado por ela.

**11.1.18.** Observar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezois anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**11.1.19.** Não manter em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

**11.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**11.1.21.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações de serviço do Contrato e do Termo de Referência.

**11.1.22.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**11.1.23.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, cuja eventual inadimplência, inclusive, sobre os encargos trabalhistas, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade e não poderá onerar o objeto do contrato.

**11.1.24.** Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente.

**11.1.25.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.

**11.1.26.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE.

**11.1.27.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;

**11.1.28.** Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira do Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**11.1.29.** Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.

**11.1.30.** Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, os uniformes, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.

**11.1.31.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente (“dobra”).

**11.1.32.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”).

**11.1.33.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, nos casos em que houver descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Contrato.

**11.1.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

**11.1.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.

**11.1.36.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**11.1.37.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.

**11.1.38.** Implantar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os respectivos postos relacionados, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE.

**11.1.39.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**11.1.40.** Disponibilizar empregados nas quantidades contratadas para garantir a operação dos postos nos regimes ajustados, que deverão estar uniformizados e portando crachá com foto recente, com o devido registro em suas carteiras de trabalho, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

**11.1.41.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como a obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

**11.1.42.** Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimento para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive, aqueles dotados por tecnologia de informação, bem como em monitoramento para os postos que forem contratados com esta especificação.

**11.1.43.** Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os profissionais para que estes assumam, diariamente, os postos devidamente uniformizados, portando crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada.

**11.1.44.** Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

**11.1.45.** Para a garantia do controle de frequência e pontualidade, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar sistema de registro eletrônico de ponto que atenda rigorosamente aos requisitos da Portaria MTP nº 671/2021 (ou norma que venha a sucedê-la). O registro poderá ser realizado por meio de equipamento físico homologado (REP-C ou REP-A) instalado no posto de trabalho, ou via software especializado com biometria e geolocalização (REP-P). Caberá à CONTRATADA a total responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, guarda, tratamento e segurança dos dados gerados, garantindo a inviolabilidade das marcações."

**11.1.46.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para os profissionais.

**11.1.47.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

**11.1.48.** Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**11.1.49.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

**11.1.50.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

**11.1.51.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

**11.1.52.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**11.1.53.** Observar, quando for o caso, as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

**11.2.** A CONTRATADA deverá adotar práticas socioambientais compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, devendo, ainda, adotar especificamente as seguintes providências:

**11.2.1.** As lanternas utilizadas pelos postos noturnos devem ser recarregáveis;

**11.2.2.** O descarte de materiais potencialmente poluidores deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adequados;

**11.2.3.** As pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos deverão ser entregues em pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias.

a) consideram-se critérios socioambientais, entre outros:

(I) fomento a políticas sociais;

(II) valorização da transparência da gestão;

(III) economia no consumo de água e energia;

(IV) minimização na geração de resíduos;

(V) racionalização do uso de matérias-primas;

(VI) redução de emissão de poluentes;

(VII) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

(VIII) utilização de produtos de baixa toxicidade.

## **12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** São obrigações específicas da CONTRATANTE:

**12.1.1.** Cumprir com todas as Cláusulas e condições previstas no Contrato e no Termo de Referência.

**12.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições legais, as cláusulas contratuais, o Termo de Referência e sua proposta comercial.

**12.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.

**12.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 12.1.5.** Realizar o pagamento pelos serviços de forma tempestiva, observando-se as disposições e condições do Contrato e do Termo de Referência.
- 12.1.6.** Prestar à CONTRATADA todo o apoio necessário para que o objeto contratual seja plenamente executado, prestando as informações necessárias para tanto.
- 12.1.7.** Atuar de forma colaborativa com a CONTRATADA, adotando medidas necessárias à eventuais demandas surgidas ao longo da vigência do Contrato.
- 12.1.8.** Permitir a efetiva execução dos serviços na forma prevista no Contrato e no Termo de Referência.
- 12.1.9.** Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA o acesso às áreas físicas envolvidas na execução do Contrato, observadas as normas de segurança.
- 12.1.10.** Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas.
- 12.1.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive, seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 12.1.12.** Comunicar quaisquer alterações nas instruções ou procedimentos adotados.
- 12.1.13.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.
- 12.1.14.** Comunicar à CONTRATADA, no que se refere ao objeto contratual, quaisquer ocorrências, irregularidades ou anomalias verificadas.
- 12.1.15.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere este Termo de Referência.

## **13. DA PROTEÇÃO DE DADOS**

- 13.1.** As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade, observando, durante toda a execução contratual, os princípios da finalidade adequada, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.
- 13.2.** Para fins da futura contratação, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades institucionais e de segurança, competindo-lhe determinar as finalidades e os meios essenciais do tratamento, enquanto a CONTRATADA será considerada Operadora, sempre que realizar tratamento de dados pessoais por conta da CONTRATANTE e em decorrência direta da execução do objeto contratado, devendo atuar exclusivamente de acordo com as instruções lícitas e documentadas da CONTRATANTE.
- 13.3.** O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto poderá envolver, conforme a necessidade operacional dos serviços, dados de servidores, empregados, alunos, pacientes, visitantes, fornecedores, prestadores de serviços, representantes, terceiros e demais pessoas que ingressem, permaneçam ou circulem nas dependências da CONTRATANTE, inclusive dados constantes de sistemas de controle de acesso, registros de ocorrências, registros de rondas, sistemas de alarmes,

imagens e gravações de sistemas de videomonitoramento – CFTV, bem como outros registros necessários à segurança patrimonial e das pessoas.

**13.4.** A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais para as finalidades estritamente necessárias à execução dos serviços de vigilância patrimonial, controladoria de acesso, monitoramento eletrônico de alarmes, operação e monitoramento de CFTV, segurança das pessoas e do patrimônio, registro e apuração de ocorrência e demais atividades expressamente previstas no Termo de Referência, sendo expressamente vedado o tratamento para finalidade própria, comercial, publicitária, promocional, estatística não autorizada ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto contratual.

**13.5.** É vedada à CONTRATADA a utilização, reprodução, cópia, extração, captura de tela, fotografia, gravação, transferência, divulgação, compartilhamento, comercialização, publicação ou disponibilização, por qualquer meio, de imagens, vídeos, registros de acesso, registros de ocorrências, informações de alarmes, dados cadastrais ou quaisquer outros dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo quando houver obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

**13.6.** A vedação prevista no item anterior aplica-se integralmente aos empregados, prepostos, administradores, representantes, colaboradores, subcontratados, suboperadores e quaisquer terceiros que, de qualquer forma, tenham acesso aos dados pessoais em razão da execução do contrato, respondendo a CONTRATADA pela observância e fiscalização dessas obrigações.

**13.7.** A CONTRATADA deverá assegurar que o acesso aos dados pessoais seja concedido exclusivamente às pessoas que efetivamente necessitem acessá-los para o desempenho de suas atribuições contratuais, observando o princípio do menor privilégio e limitando o acesso ao mínimo necessário para a execução da atividade.

**13.8.** A CONTRATADA deverá manter relação atualizada das pessoas autorizadas a acessar sistemas, imagens, gravações, registros de acesso, alarmes, relatórios e demais informações que contenham dados pessoais, devendo assegurar que tais pessoas estejam submetidas a obrigações de confidencialidade e sigilo, inclusive após o encerramento de seu vínculo com a CONTRATADA.

**13.9.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação, cópia, extração, indisponibilidade ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerando a natureza e o risco dos dados tratados, as características dos sistemas utilizados e o estado atual da tecnologia.

**13.10.** As medidas de segurança deverão abranger, quando aplicáveis, controles de autenticação e autorização de usuários, utilização de credenciais individuais, gerenciamento de privilégios de acesso, mecanismos de registro e rastreabilidade de acessos, proteção das comunicações, atualização de sistemas, proteção das comunicações, atualização de sistemas, proteção contra códigos maliciosos, cópias de segurança, controle de dispositivos utilizados para acesso aos dados, gestão de vulnerabilidades e demais controles necessários à preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

**13.11.** É vedado o compartilhamento de credenciais, senhas, chaves de acesso ou quaisquer mecanismos de autenticação utilizados para acesso aos sistemas de CFTV, controle de acesso, alarmes ou demais sistemas utilizados na execução contratual, devendo as credenciais ser individuais, pessoais e intransferíveis.

**13.12.** A CONTRATADA deverá manter registros e mecanismos de rastreabilidade suficientes para permitir a identificação dos usuários que tenham acessado, consultado, extraído, alterado, copiado ou

realizado qualquer operação relevante sobre sistemas e dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, sempre que tecnicamente aplicável.

**13.13.** O acesso às imagens do sistema CFTV, aos registros de controle de acesso, aos eventos de alarme, relatórios de ocorrências e demais informações de segurança deverá ser restrito aos profissionais previamente autorizados e exclusivamente para a finalidades relacionadas à execução dos serviços, sendo vedado o acesso por mera curiosidade, interesse, pessoal ou finalidade estranha às atribuições funcionais.

**13.14.** A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais sejam previamente orientados e capacitados quanto às obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, utilização adequada dos sistemas e tratamento de imagens e registros, mantendo documentação comprobatória dos treinamentos realizados quando solicitado pela CONTRATANTE.

**13.15.** Considerando a possibilidade de acesso a dados pessoais sensíveis, inclusive dados biométricos e informações relacionadas à saúde que eventualmente possam ser revelados pelo contexto das imagens, registros de acesso ou demais informações tratadas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar nível de proteção compatível com a natureza e o risco desses dados, sendo vedado qualquer tratamento que possa resultar em discriminação ilícita ou abusiva.

**13.16.** A CONTRATADA não poderá determinar, por iniciativa própria, novas finalidades, meios ou formas de tratamento dos dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE. Qualquer alteração relevante na operação de tratamento deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE e somente poderá ser implementada após sua autorização, quando juridicamente necessária.

**13.17.** A CONTRATADA não poderá contratar suboperador para realizar tratamento de dados pessoais decorrentes do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando autorizado, assegurar que o terceiro assumirá obrigações de proteção de dados e segurança da informação equivalente ou superiores às estabelecidas neste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento dessas obrigações.

**13.18.** A eventual utilização de serviços de computação em nuvem, servidores externos, plataformas de monitoramento, sistemas de armazenamento remoto ou outras soluções tecnológicas que impliquem armazenamento ou acesso aos dados pessoais fora da infraestrutura diretamente controlada pela CONTRATADA deverá ser previamente informada à CONTRATANTE, com indicação do fornecedor, finalidade, localização dos dados, categorias de dados tratados e medidas de segurança adotadas.

**13.19.** É vedada a transferência internacional de dados pessoais decorrente da execução contratual sem prévia ciência e autorização da CONTRATANTE e sem a observância dos requisitos estabelecidos na LGPD e na regulamentação aplicável da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**13.20.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer solicitação, reclamação ou exercício de direito apresentado por titular de dados pessoais que esteja relacionado aos tratamentos realizados em decorrência do contrato, abstendo-se de responder ou adotar providência em nome da CONTRATANTE sem prévia orientação, salvo quando houver obrigação legal de atuação direta.

**13.21.** A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE toda a assistência necessária para o atendimento de solicitações de titulares, requisição da ANPD, órgãos de controle, autoridades administrativas ou judiciais, bem como para a elaboração de avaliações, relatórios, registros, respostas e demais documentos relacionados às operações de tratamento realizadas no âmbito do contrato.

**13.22.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e sem prejuízo de outras obrigações legais, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou qualquer suspeita razoável de acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, vazamento, divulgação, extração, indisponibilidade ou comprometimento de dados, sistemas, imagens, gravações, credenciais ou informações abrangidas pelo futuro contrato.

**13.23.** A comunicação prevista no item anterior deverá ocorrer tão logo o incidente seja identificado e conter, sempre que disponíveis, informações sobre a natureza do incidente, data e hora de sua ocorrência ou descoberta, sistemas e dados potencialmente afetados, categorias e quantidade estimada de titulares e registros envolvidos, consequências ou riscos identificados, medidas de contenção e mitigação adotadas e identificação dos responsáveis pelo atendimento do incidente.

**13.24.** A CONTRATADA não poderá comunicar diretamente à ANPD, aos titulares dos dados ou divulgar publicamente incidente de segurança relacionado aos dados tratados em nome da CONTRATANTE, salvo quando legalmente obrigada ou expressamente autorizada, devendo prestar à CONTRATANTE toda a colaboração necessária para que esta cumpra suas obrigações legais e regulamentares, inclusive aquelas previstas no art. 48 da LGPD e na regulamentação da ANPD.

**13.25.** A CONTRATADA deverá manter documentação dos incidentes de segurança ocorridos, das avaliações de risco realizadas e das medidas de contenção, correção e prevenção adotadas, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE sempre que solicitadas.

**13.26.** A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na investigação de incidentes de segurança, disponibilizando, quando tecnicamente possível e juridicamente cabível, registros de acesso, logs, relatórios, evidências, informações sobre usuários, equipamentos, sistemas e demais elementos necessários à apuração dos fatos.

**13.27.** A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sistemas, infraestrutura tecnológica, fornecedores, subcontratados, métodos de armazenamento ou mecanismos de tratamento que possa impactar a segurança ou a proteção dos dados pessoais tratados em decorrência do contrato.

**13.28.** A CONTRATANTE poderá, diretamente ou por meio de pessoa por ela formalmente designada, fiscalizar o cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação assumidas pela CONTRATADA, inclusive mediante solicitação de informações, documentos, evidências de treinamento, registros de acesso, políticas, procedimentos e comprovação das medidas técnicas e administrativas adotadas, observados os limites necessários à preservação de segredos comerciais e industriais legítimos.

**13.29.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos sistemas, ferramentas, equipamentos, plataformas e ambientes utilizados para o tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, bem como as respectivas finalidades e categorias de dados tratados.

**13.30.** Os dados pessoais, imagens, gravações, registros de acesso, relatórios de ocorrências, informações de alarmes e demais informações obtidas ou produzidas em razão da execução contratual permanecerão sob controle da CONTRATANTE, não conferindo à CONTRATADA qualquer direito de propriedade, exploração econômica, retenção ou utilização autônoma sobre tais informações.

**13.31.** A conservação dos dados pessoais pela CONTRATADA deverá limitar-se ao período necessário à execução das finalidades contratuais e aos prazos de retenção determinados pela CONTRATANTE ou exigidos por lei, regulamentação, ordem judicial, obrigação de prestação de contas, fiscalização, auditoria ou exercício regular de direitos.

**13.32.** Encerrada a prestação dos serviços, ou quando cessar a necessidade de tratamento, a CONTRATADA deverá mediante orientação da CONTRATANTE, devolver, transferir ou eliminar os dados pessoais e demais informações sob sua custódia, inclusive cópias existentes em servidores, equipamentos, sistemas, mídias, dispositivos ou ambientes de computação em nuvem, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

**13.33.** Nas hipóteses em que a manutenção de dados pessoais após o encerramento do contrato seja legalmente necessária, a CONTRATADA deverá mantê-los exclusivamente para essa finalidade, impedindo qualquer utilização diversa e aplicando integralmente as medidas de segurança previstas neste instrumento durante todo o período de conservação.

**13.34.** A eliminação ou devolução dos dados pessoais deverá ser realizada de forma segura, de modo a impedir sua recuperação ou utilização indevida, devendo a CONTRATADA, quando solicitada, apresentar declaração ou evidência documental da efetiva eliminação, devolução ou transferência.

**13.35.** As obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o encerramento, rescisão ou extinção do contrato, enquanto os dados ou informações permanecerem sob posse, guarda, controle ou conhecimento da CONTRATADA ou de qualquer pessoa que tenha atuado em seu nome.

**13.36.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados em razão do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação, com o contrato ou com as instruções lícitas da CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e demais consequências previstas na legislação aplicável.

**13.37.** O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, confidencialidade ou utilização indevida de imagens, gravações, registros de acesso ou demais informações poderá caracterizar inadimplemento contratual e sujeitar a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**13.38.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil para consideração, qualquer determinação de autoridade competente que implique divulgação, fornecimento, acesso ou entrega de dados pessoais tratados em decorrência do contrato e desta contratação, sempre que juridicamente possível, devendo limitar o fornecimento ao estritamente necessário para o cumprimento da determinação.

**13.39.** Quando a comunicação prévia à CONTRATANTE não for juridicamente possível, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente após o cumprimento da determinação, fornecendo cópia da ordem, requisição ou documento equivalente, salvo vedação legal expressa.

**13.40.** A CONTRATADA deverá manter atualizados seus procedimentos internos de proteção de dados e segurança da informação durante toda a vigência contratual, adequando-os às alterações legislativas e regulamentares aplicáveis, inclusive às orientações, regulamentos e determinações expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**13.41.** A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na elaboração e atualização de registros das operações de tratamento, avaliações de risco, Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, planos de resposta a incidentes e demais instrumentos de governança e conformidade que sejam necessários à execução do objeto e ao atendimento das obrigações previstas na LGPD.

**13.42.** A CONTRATADA reconhece que, em razão da natureza dos serviços contratados, o acesso a imagens, registros de circulação, informações de segurança e demais dados tratados poderá envolver elevado grau de confidencialidade e risco aos direitos dos titulares, comprometendo-se a adotar postura preventiva e a comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que possa representar risco à privacidade, à segurança ou aos direitos e liberdades dos titulares.

**13.43.** O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA de observar outras obrigações de proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo profissional, segurança patrimonial e confidencialidade decorrentes da legislação aplicável, do Termo de Referência, das normas internas da CONTRATANTE e das determinações legítimas do gestor ou fiscal do contrato.

## **14. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**14.1.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**14.2.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**14.2.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**14.2.1.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

**14.2.1.1.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**14.2.1.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

**14.2.1.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

**14.2.1.2.** Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores:

**14.2.1.2.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**14.2.1.2.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**14.2.1.2.3.** Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**14.2.1.3.** Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

**14.2.1.3.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

**14.2.1.3.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;

**14.2.1.3.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**14.2.1.3.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

**14.2.1.3.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**14.2.1.4.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

**14.2.1.5.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**14.2.1.6.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**14.2.1.7.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

**14.2.1.8.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**14.2.2.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

**14.2.3.** O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

**14.2.4.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

**14.2.5.** Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

**14.2.6.** No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**14.2.7.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**14.2.8.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**14.2.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

**14.2.10.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**14.2.11.** A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

**14.2.12.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**14.2.13.** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**14.2.14.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**14.2.15.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

**14.2.16.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias bem como aquelas relativas ao FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quaisquer verbas rescisórias.

**14.2.17.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**14.2.18.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

**14.2.19.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

## 15. GESTOR DO CONTRATO

**15.1.** O Gestor de Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**15.2.** O Gestor de Contrato tomará providências para a condução e organização de eventual processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções de “advertência” e “multa”, de forma que as sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** O Gestor de Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de acordo com o modelo disposto no Anexo XVI, da Portaria 47/2023.

**15.4.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 16. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

**16.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**16.1.1.** não produza os resultados acordados;

**16.1.2.** deixe de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS; ou

**16.1.3.** deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**16.2.** A utilização dos instrumentos de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 17. RECEBIMENTO DO OBJETO

**17.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal de Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**17.2.** O prazo acima será contado a partir da apresentação da nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos em contrato.

**17.3.** O Gestor de Contrato verificará na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente:

- a) o período respectivo de execução do contrato;
- b) o valor a pagar;
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

- d) a data da emissão;
- e) os dados da CONTRATADA e da Autarquia;
- f) os documentos comprobatórios, se o caso.

**17.4.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:

- a) O Fiscal de Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;
- b) O Gestor do Contrato verificará a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório.

**17.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**17.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**17.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**17.8.** O Gestor de Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**17.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**17.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**17.11.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**17.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**17.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 5 (cinco) dias para fins de liquidação.

**17.14.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Autarquia.

## **PRAZO DE PAGAMENTO**

**17.15.** O pagamento devido pelo UNIFAE será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo setor requisitante.

## **FORMA DE PAGAMENTO**

**17.16.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

- a) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- b) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- c) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- d) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **18. SANÇÕES**

**18.1.** Sugere-se que, havendo infrações administrativas por parte da CONTRATADA durante a execução contratual, sejam aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

- a) Advertência, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;
- b) Multa, nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

**18.2.** A multa poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial contratual, quando esta tenha ocasionado obstáculo parcial ou total às atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e reste prejudicada a execução do objeto, resultando em rescisão contratual.

**18.2.1.** A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros:

- a) No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;
- b) No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;
- c) Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;
- d) Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

**18.3.** Caso o objeto possa ser executado e desde que aceito pela Administração, a multa será substituída pelo adimplemento da parcela restante, sem prejuízo da reparação integral do dano causado.

**18.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

**18.5.** Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **19. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**19.1.** Sugere-se que o fornecedor seja selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**19.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**19.3.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**19.4.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial;

**19.5.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou

contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**19.6.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

**19.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**19.8.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**19.9.** O classificado, detentor da melhor proposta, após o encerramento da disputa deverá, no prazo improrrogável de 03 (dias) úteis, após o encerramento da sessão pública, sob pena de invalidade do respectivo ato de habilitação e a aplicação das penalidades cabíveis, apresentar os documentos originais relacionados abaixo, salientando que os demais classificados, obedecida a ordem de classificação, somente serão chamados à apresentação de seus documentos de habilitação se o classificado com o menor preço for inabilitado.

**19.10.** Os originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, deverão ser apresentados no Setor de Licitações e Contratos, sito ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15, Jd. Santo André, São João da Boa Vista – SP – CEP: 13870-377.

## **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**19.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

**19.12.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**19.13.** Prova de regularidade com a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante;

**19.14.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**19.15.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT);

**19.16.** Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**19.17.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

**19.18.** Quanto às certidões enumeradas neste subitem (regularidade fiscal e trabalhista), serão aceitas certidões negativa de débito ou positiva com efeito de negativa, dentro de seu prazo de validade.

**19.19.** Se os serviços vierem a ser realizados por filial, os documentos relacionados, deverão referir-se à respectiva filial. Caso os tributos sejam recolhidos de forma centralizada, deverão ser apresentadas também as certidões de regularidade fiscal da matriz.

**19.20.** De acordo com art. 43, § 1º da Lei Complementar 123, de 14/12/2006 alterado pelas Leis 147/14 e 156/16, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame.

**19.21.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 (em especial seus arts. 90, §5º, e 155 e seguintes) e na Lei Complementar nº123/2006 (art. 43, §2º), sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**19.22.** Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial, expedida pelo órgão distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura dos envelopes ou no prazo fixado na certidão, se houver.

**19.23.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, sendo que:

**19.24.** O balanço e demonstrações deverão ser apresentados devidamente registrados ou subscritos por profissional da área contábil, ou através de publicação em diário oficial ou jornal de grande circulação.

**19.25.** A verificação da boa situação financeira do licitante será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

**19.26.** Quociente de Liquidez Geral (QLG), assim composto:

$$\text{QLG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

**19.27.** No cálculo acima: AC é o ativo circulante; RLP é o realizável em longo prazo; PC é o passivo circulante; ELP é o exigível em longo prazo.

**19.28.** Quociente de Liquidez Corrente (QLC), assim composto:

Onde: AC é o ativo circulante; PC é o passivo circulante.

**19.29.** Os resultados das operações deverão ser iguais ou superiores a 1 (um) para os subitens de QLG e QLC.

## **Qualificação Técnica**

**19.30.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

**19.31.** Os atestados técnicos deverão obrigatoriamente apresentar as seguintes informações:

- a) Endereço de prestação de serviço;
- b) Quantidade fornecida;
- c) Nome, dados para contato, endereço e assinatura do responsável pela emissão do atestado;
- d) Nome e CNPJ do órgão da administração ou empresa privada emitente;
- e) Data de emissão do atestado

**19.32.** Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos.

**19.33.** Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados, sendo considerado o item de maior relevância vigilância patrimonial desarmada, controladoria de acesso, com monitoramento eletrônico de alarmes e sistema CFTV.

**19.34.** Comprovação através de atestado de capacidade técnica em ambas as áreas, ou seja, vigilância patrimonial desarmada e controladoria de acesso/ monitoramento de alarmes e sistema CFTV.

**19.35.** Comprovação que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.

**19.36.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade contratação, endereço qual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**19.37.** Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

**19.38.** Autorização para funcionamento, em nome do licitante, emitido pelo Ministério da Justiça e revisão desta, com validade na data de apresentação;

**19.39.** Revisão de autorização de funcionamento fornecida anualmente pelo Polícia Federal, a fim de confirmar que a empresa continua apta a operar na atividade;

**19.40.** Certificado de Segurança, em nome do licitante, emitido pela Superintendência Regional do Estado de São Paulo do Departamento de Polícia Federal, com validade na data de apresentação;

OBS: quando a autorização para funcionamento e o certificado de segurança forem obtidos pelo meio eletrônico do sistema GESP – Gestão Eletrônica de Segurança Privada, conforme Portaria no 346/2006 – DG/DPF, será expedida apenas um documento, válido para as duas comprovações.

**19.41.** Certificado de Regularidade de Situação de Cadastramento perante a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, em nome do licitante.

## **20. DECLARAÇÕES**

**20.1.** Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo constante do Anexo III deste edital.

**20.2.** Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, assegurando que não está impedida de contratar com a Administração conforme modelo constante do Anexo IV deste edital.

**20.3.** Declaração da licitante, subscrita por seu representante legal ou procurador, assegurando que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo V deste edital.

**20.4.** Declaração da licitante, de que no ato da assinatura do Contrato apresentará a seguinte documentação:

a) Relação dos funcionários que irão executar os serviços, com a devida comprovação de vínculo dos mesmos com a empresa.

b) Convenção Coletiva da Categoria, caso haja um sindicato específico para o cargo em questão.

## **21. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**21.1.** A estimativa de preços encontra-se no Documento de Formalização de Demanda, referenciada conforme os valores orçados.

**21.2.** O orçamento estimativo será divulgado pela autarquia, não possuindo, portanto, caráter sigiloso.

## **22.1 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**22.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Autarquia.

**22.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**22.3.** Gestão/Unidade: UNIFAE

**22.4.** Fonte de Recursos: 04.110.0000

**22.5.** Programa de Trabalho: 0050

**22.6.** Elemento da Despesa: 3.3.90.39

**22.7.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Termo de referência elaborado por:

Lucas Romano de Souza

Diretor de Campus

Termo de referência aprovado por:

Carlos Eduardo Felix Correia

Pró-Reitor de Administração

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 60.2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2026  
(Em papel timbrado da empresa licitante)

Ao  
Sr. Pregoeiro  
CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE  
São João da Boa Vista – SP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60.2026  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2/2026  
DENOMINAÇÃO DA EMPRESA:  
CNPJ/MF:  
Endereço:  
CEP:  
Telefone:  
E-mail:

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de segurança integrada, compreendendo vigilância patrimonial desarmada, controladoria de acesso, com monitoramento eletrônico de alarmes e sistema CFTV, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**Obs: A proposta deverá ser formulada para 24 (vinte e quatro) meses, valor global, conforme vigência contratual.**

| Local                | Unidade                          | Quantidade | Unidade | Valor mensal (R\$) | Valor 12 meses (R\$) | Valor 24 meses (R\$) |
|----------------------|----------------------------------|------------|---------|--------------------|----------------------|----------------------|
| Ambulatório Médico   | Posto Vig. Patrimonial Desarmada | 1          | Serviço |                    |                      |                      |
| Clinica Fisioterapia | Controlador de Acesso            | 1          | Serviço |                    |                      |                      |
| Clinica Odontologia  | Controlador de Acesso            | 1          | Serviço |                    |                      |                      |
| Sede UNIFAE          | Posto Vig. Patrimonial Desarmada | 1          | Serviço |                    |                      |                      |
|                      | Posto Vig. Patrimonial Desarmada | 1          | Serviço |                    |                      |                      |

|                           |                                                    |   |         |  |  |  |
|---------------------------|----------------------------------------------------|---|---------|--|--|--|
|                           | Auxiliar de Monitoramento                          | 1 | Serviço |  |  |  |
| Portão 1 Principal        | Posto Vig. Patrimonial Desarmada – Líder do Posto. | 1 | Serviço |  |  |  |
| Portão 5 - Estacionamento | Controlador de Acesso                              | 1 | Serviço |  |  |  |
| Portão 5 - Estacionamento | Controlador de Acesso                              | 1 | Serviço |  |  |  |
| Portão 6 – Quadra         | Controlador de Acesso                              | 1 | Serviço |  |  |  |
| Predio CIC                | Controlador de Acesso                              | 1 | Serviço |  |  |  |
| VALOR TOTAL               |                                                    |   |         |  |  |  |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA (24 meses): R\$ (POR EXTENSO)**

**1.VALIDADE DA PROPOSTA: \_\_\_\_ DIAS (MÍNIMA 60 DIAS)**

**2.DECLARO** que os valores ofertados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

**3.DEMAIS CONDIÇÕES: DE ACORDO COM O EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Local \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2026

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante

Nome do representante: \_\_\_\_\_

RG do representante: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**  
(Em papel timbrado da empresa licitante)

**Ao**

**Sr. Pregoeiro**

**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**

**São João da Boa Vista - SP**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, interessada em participar no processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 22/2026**, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS, de acordo com o inciso VI do artigo 68 da Lei nº. 14.133/21, que não possui em seu quadro pessoal menores de 18 anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

DECLARA também que, de acordo com o inciso IV do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre todas as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

DECLARA ainda que, de acordo com o §1º do artigo 63 da Lei nº 14.133/21, que a proposta comercial compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalhos e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS**  
(Em papel timbrado da empresa licitante)

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, interessada em participar no processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 22/2026**, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS que não está impedida de contratar com esta Autarquia Municipal direta e indireta, inclusive nos termos do artigo 20, inciso I, alínea “a” e artigo 90, ambos da Lei Orgânica Municipal, assim como do Art. 14 da Lei 14.133/21; bem como não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera e não existe fato impeditivo à sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

\_\_\_\_\_  
NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**  
(Em papel timbrado da empresa licitante)

**Ao**  
**Sr. Pregoeiro**  
**CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**  
**São João da Boa Vista - SP**

A empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos por (nome do representante legal) \_\_\_\_\_, (nacionalidade) \_\_\_\_\_, (estado civil) \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, DECLARA SOB AS PENAS DAS LEIS, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que é microempresa ( ) ou empresa de pequeno porte ( ), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **Pregão Eletrônico nº 22/2026**, realizado pelo Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Cidade), aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

---

NOME DA EMPRESA  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (Em papel timbrado da empresa licitante)

(modelo)

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (nome e qualificação da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório do **Pregão Eletrônico nº 22/2026** do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE, declaro, sob as penas da lei, que esta empresa atende aos requisitos de habilitação constantes no edital.

(Local e data),

---

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL

CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL

## ANEXO VII

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. xx/2026

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A EMPRESA \*\*\*\***

Pelo presente instrumento contratual, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 59.766.774/0001-70, neste ato representado pela Reitor Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira, portador do RG nº xxxxxxxxxx e CPF nº xxxxxxxx, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxx**, com sede em xxxxxxxxxx, à xxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ /MF sob o nº xxxxxxxxxx, neste ato denominado simplesmente **CONTRATADA**, representada pela Sr.(a) xxxxxxxxxx, inscrita no CPF nº xxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxxxx, tem entre si justo e convencionado o presente contrato de prestação de serviços, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 22/2026**, objeto do Processo Administrativo nº 060.2026, com as seguintes cláusulas e condições:

#### **I – DO OBJETO**

**1.** Contratação de empresa especializada de segurança integrada, compreendendo vigilância patrimonial desarmada, controladoria de acesso, com monitoramento eletrônico de alarmes e sistema CFTV, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2026, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **II – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**2.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da data da assinatura e término previsto para **xx/xx/xxxx**, podendo ser prorrogado, observando o disposto nos Arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Portaria nº 72/2023.

**2.2.** O contrato poderá ser prorrogado ou renovado mediante acordo entre as partes, desde que preenchidos os requisitos legais e mediante termo aditivo, caso em que será aplicada para correção a variação do **INPC/IBGE** do período, conforme os preceitos da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **III – DOS VALORES**

**3.1.** Fica estabelecido o valor mensal de R\$ xxxxx (xxxxx), perfazendo o valor total de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxx) para o período de 24 (vinte e quatro) meses.

**3.2.** Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à esta AUTARQUIA MUNICIPAL nenhum custo adicional.

#### **IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas referentes ao presente Contrato no valor estimado de R\$ xxxxx (xxxxxxx) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento sob dotação nº. 33.90.39 – Manutenção Predial.

## **V – DA LIQUIDAÇÃO**

**5.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 05 (cinco) dias para fins de liquidação.

**5.2.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Autarquia.

## **VI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela CONTRATANTE.

**6.2.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

**6.3.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**6.4.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**6.4.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**6.4.2.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**6.4.3.** A contratada optante pelo Simples Nacional, também não terá retido na fonte o imposto sobre renda – IR, conforme IN RFB nº1.234/2012 e IN RFB nº 2.145/2023. No entanto, o mesmo deverá comprovar sua imunidade, isenção ou condição especial, apresentando declaração de que trata o art. 6º da IN RFB nº 1.234/2012.

## **VII – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**7.1.** A presente contratação de serviços de vigilância patrimonial desarmada envolve 3 postos de escala 12x36h de segunda a domingo (ininterruptos), sendo 2 postos no período diurno e 1 posto no período noturno.

**7.1.1.** Especificamente com relação ao posto de líder, o intervalo intrajornada será indenizado conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho (CLT) e com o pagamento de todos os acréscimos incidentes, com uma refeição rápida no próprio posto que será denominado “Portão 1 – Principal”, e será responsável pelo bom andamento e execução dos serviços de segurança, controladoria de acesso e monitoramento de imagens.

**7.1.2.** A indenização do intervalo intrajornada não usufruído deve estar em consonância com a CCT da categoria, sendo que, na hipótese de alteração ou exclusão desta possibilidade pela CCT ou por norma legal, deverão ser realizados os ajustes correspondentes para adequação, recalculando-se proporcionalmente os valores pagos pela CONTRATANTE à CONTRATADA para esta forma específica.

**7.1.3.** Não obstante a indenização pelo intervalo intrajornada, conforme previsto neste item e subitens, a CONTRATADA poderá disponibilizar “almocista” ou “jantista”, o que não acarretará a obrigação de pagamento de qualquer valor adicional por parte da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA organizar a solução adotada e sempre informar à CONTRATANTE, inclusive, em casos de alteração.

**7.1.4.** Os postos deverão estar integralmente cobertos de forma ininterrupta.

**7.1.5.** As substituições (rendições) dos funcionários nos postos (início e término dos plantões) serão realizadas pela CONTRATADA conforme tabela de descrição de postos/locais, ajustando com o gestor e/ou fiscal do Contrato, sendo que eventual alteração posterior deverá ser informada de forma imediata à CONTRATANTE e de comum acordo.

**7.1.5.1.** A Administração poderá solicitar a readequação dos horários e a escala de postos para atender a eventos esporádicos do calendário letivo, mediante comunicação prévia de 24 horas ao preposto da CONTRATADA, respeitando-se a carga horária mensal CONTRATADA e a legislação trabalhista vigente, sem que isso implique em alteração do valor mensal do posto.

**7.1.6.** Os serviços de vigilância/segurança patrimonial serão prestados nas dependências das instalações do CONTRATANTE, conforme Tabela de Locais abaixo, devidamente justificado e a critérios da CONTRATANTE, respeitando a quantidade de postos e horários pré-estabelecidos, a CONTRATANTE poderá alterar os locais dos postos de serviço.

| Local                     | Unidade                                            | Carga Horaria                                               | Quantidade |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------|
| Ambulatório Médico        | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (06:00h as 18:00h)<br>12 X 36h            | 1          |
| Clinica Fisioterapia      | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (12:00h as 23:00h)                          | 1          |
| Clinica Odontologia       | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (13:00h as 19:00h)                          | 1          |
| Sede UNIFAE               | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (06:00h as 18:00h)<br>12x36h              | 1          |
|                           | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (18:00h as 06:00h)<br>12x36h              | 1          |
|                           | Auxiliar de Monitoramento                          | Segunda a Sexta (06:00h as 15:48h)<br>(Almoço 11:00/12:00)  | 1          |
| Portão 1 Principal        | Posto Vig. Patrimonial Desarmada – Líder do Posto. | Segunda a Sexta (16:00 as 00:00h)                           | 1          |
| Portão 5 - Estacionamento | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (06:00h as 15:00h)<br>Almoço (12:00/13:00h) | 1          |
| Portão 5 - Estacionamento | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (15:00h as 00:00h)<br>Jantar (20:00/21:00h) | 1          |
| Portão 6 – Quadra         | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (18:00h as 23:00h)                          | 1          |
| Predio CIC                | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (17:00h as 23:00h)                          | 1          |

**7.1.6.1.** Os serviços serão prestados nos endereços: Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº 15 – Jardim Santo André (CAMPUS PRINCIPAL); Rua Artur Bernardes, 45 – Jardim Santo André (PRÉDIO CIC); Rua da Saudade, 26 – Vila Conrado (AMBULATÓRIO MÉDICO); Rua Napoleão Laureano, 407 – Vila Trafani (CLÍNICA FISIOTERAPIA); Avenida Durval Nicolau, 1877 – Colina do Alegre (CLÍNICA ODONTOLOGIA); ou outras que possam ser adquiridas ou mantidas pelo UNIFAE.

**7.1.7.** A CONTRATANTE disponibiliza no local um espaço que conta com instalações sanitárias, vestiário, guarda-volumes e espaço para refeições.

**7.1.8.** A CONTRATANTE conta com sistema eletrônico de monitoramento (câmeras de vigilância – CFTV), que auxiliarão a prestação dos serviços, e serão operados por auxiliares de monitoramento especificamente treinados e alocados para esta atividade.

**7.1.9.** Os serviços terão início na data estipulada no Contrato ou, se assim previsto no instrumento contratual, de acordo com a expedição da ordem de início dos serviços.

**7.2.** A prestação de serviços de vigilância, segurança patrimonial e controladoria de acesso tem a finalidade de exercer preventivamente a proteção do patrimônio e das pessoas que se encontram nos limites da localidade a ser vigiada, com a efetiva cobertura dos postos contratados.

**7.3.** O objeto deverá ser executado em conformidade com a legislação aplicável aos serviços de segurança e vigilância patrimonial, em especial a Lei Federal nº 7.102/1983 e suas alterações, regulamentada pelo Decreto Federal nº 89.056/1983 e suas alterações, as Portarias do Ministério da Justiça e/ou da Polícia Federal, incluindo a Portaria DG/PF nº 18.045/2023, bem como o art. 193 da CLT, com a redação dada pela Lei Federal nº 12.740/2012, outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, entre outros atos normativos.

**7.4.** As ações dos vigilantes, controladores e auxiliares de monitoramento devem ser restringir aos limites das instalações da CONTRATANTE e estar circunstanciadas à sua área de atuação estabelecida pela legislação específica.

**7.5.** A CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como comprovar obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem, devendo apresentar a documentação comprobatória sempre que for atualizada e sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

**7.6.** A prestação dos serviços de vigilância, segurança patrimonial desarmada e controladoria de acesso com monitoramento eletrônico de alarme e sistema CFTV envolve a alocação, pela CONTRATADA, de profissionais capacitados para:

**7.6.1.** Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;

**7.6.2.** Tratar todas as pessoas com urbanidade e respeito, incluindo funcionários da CONTRATANTE e terceiros que com ela se relacionem, prestando de forma educada e respeitosa as informações que forem solicitadas, sempre da forma em que orientado pela CONTRATANTE;

**7.6.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE quaisquer anormalidades verificadas, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

**7.6.4.** Comunicar à área de segurança da CONTRATANTE (especialmente ao fiscal) todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra seu patrimônio;

**7.6.5.** Registrar e controlar diariamente as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

**7.6.6.** Manter afixado no posto, em local visível, o número de telefone da Delegacia de Polícia da região, da Polícia Militar, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela Administração da instalação e outros de interesse;

**7.6.7.** Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança, conforme orientação recebida da CONTRATANTE, bem como aquelas que entender como oportuna;

**7.6.8.** Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas e identificadas;

**7.6.9.** Quando o documento de identidade for indispensável para a entrada da pessoa, seus dados serão anotados no ato e o documento devolvido imediatamente ao interessado, conforme disposto na Lei Federal nº 9.453/1997;

**7.6.10.** Fiscalizar a entrada e a saída de veículos nas instalações, identificando o motorista e anotando a placa do veículo, conforme orientação e autorização da CONTRATANTE, e incluindo, conforme normas de rotina definidas pela CONTRATANTE, o controle sobre a entrada e saída de funcionários autorizados a estacionar seus veículos particulares na área interna da instalação, mantendo sempre os portões fechados;

**7.6.11.** Controlar a entrada e a saída de veículos, empregados, funcionários e visitantes após o término de cada expediente de trabalho, em feriados e fins de semana, na conformidade do que venha a ser estabelecido pela CONTRATANTE.

**7.6.12.** Fiscalizar e orientar o trânsito interno de profissionais, visitantes ou pessoas, bem como dos estacionamentos de veículos, anotando eventuais irregularidades e comunidades à CONTRATANTE;

**7.6.13.** Fiscalizar a entrada e a saída de materiais mediante conferência das notas fiscais ou de controles próprios da CONTRATANTE;

**7.6.14.** Colaborar com as Polícias Civil e Militar e com a Guarda Civil Municipal, dentre outros, nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da CONTRATANTE, devendo, ainda, facilitar, na medida do possível, a atuação delas, inclusive, na indicação de testemunhas presenciais de eventuais acontecimentos;

**7.6.15.** Auxiliar no atendimento a eventuais ocorrências, de qualquer natureza, incluindo o eventual acionamento de serviços públicos de emergência, sempre de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

**7.6.16.** Proibir o ingresso de vendedores ambulantes e assemelhados às instalações sem que estes estejam devida e previamente autorizados pela CONTRATANTE;

**7.6.17.** Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato a CONTRATANTE;

**7.6.18.** Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao posto e a imediações que provoque ou ofereça risco à segurança

**7.6.19.** Proibir a utilização do posto para guarda de objetos estranhos ao local, assim como de bens particulares de empregados ou de terceiros;

**7.6.20.** Não se ausentar do posto ou abandoná-lo;

**7.6.21.** Executar as rondas diárias, conforme a orientação recebida da CONTRATANTE, verificando todas as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o

perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem nas instalações;

**7.6.22.** Prestar atendimento de forma cortês e garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

**7.6.23.** Acender e apagar luzes, abrir e fechar e garantir as condições de segurança das instalações, dos servidores e das pessoas em geral;

**7.6.24.** Verificar se todas as portas, prédios e instalações estão trancados, se as luzes estão apagadas, se aparelhos estão desligados, dentre outras anomalias ou indicações da CONTRATANTE, anotando o que verificar para informar ao gestor/fiscal do Contrato;

**7.6.25.** Preencher corretamente todos os formulários de controle e livros de ocorrências;

**7.6.26.** Colaborar nos casos de emergência ou abandono das instalações, visando à manutenção das condições de segurança;

**7.6.27.** Repassar aos vigilantes que estão assumindo os postos, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações;

**7.6.28.** Operar equipamentos de controle de acesso, inclusive, e meios eletrônicos, assim como o monitoramento eletrônico de sistema CFTV nos casos dos postos designados para tanto, de acordo com as melhores técnicas operacionais e em estrita observância às orientações da CONTRATANTE.

**7.7.** Os funcionários alocados nos postos se comunicarão entre si e com outros profissionais, inclusive, da CONTRATANTE, por meio de rádios intercomunicadores.

**7.7.1.** A CONTRATADA, deverá optar por disponibilizar seus próprios rádios intercomunicadores, às suas expensas e sem a incidência de valor adicional ao contrato, que deverá observar a regularização exigível pelos órgãos públicos.

**7.8.** A CONTRATADA poderá disponibilizar aparelhos celulares aos funcionários.

**7.9.** A CONTRATADA deverá propiciar aos vigilantes as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços, fornecendo-lhes especialmente:

**7.9.1.** Equipamentos e materiais necessários, tais como equipamentos de intercomunicação, lanternas recarregáveis guarda-chuva, e livros de capa dura numerados tipograficamente para o registro de ocorrências.

**7.9.2.** Uniformes completos (incluindo camisas, casacos, calças e sapatos) e equipamentos de proteção individual adequados às tarefas que executam e às condições climáticas envolvendo, obrigatoriamente:

**7.9.2.1.** Emblema da empresa;

**7.9.2.2.** Plaqueta ou crachá de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 1 (um) ano, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante (CNV), fotografia colorida em tamanho 3x4 e a data de validade.

**7.10.** A CONTRATADA disponibilizará aos vigilantes equipamentos para controles das rondas (ex. bastão), que tenha capacidade para controlar os horários e locais das rondas e faça a emissão de relatórios.

**7.10.1.** O gestor e/ou fiscal do contrato poderá solicitar relatório sobre as rondas realizadas, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA em até 48 horas.

**7.10.2.** A CONTRATADA deverá armazenar e manter arquivados os relatórios ao menos dos últimos 30 dias.

**7.11.** A CONTRATADA deverá cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pela CONTRATANTE, com atendimento sempre cortês aos profissionais e às pessoas em geral que se façam presentes;

**7.12.** Os trabalhos deverão ser executados de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos (humanos e materiais) com vistas ao aprimoramento e à manutenção da qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE.

**7.13.** A CONTRATADA deverá fornecer, obrigatoriamente, convênio médico com assistência médica e hospitalar, vale-refeição e cesta básica que estejam previstos na convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa, e legislação aplicável aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços, observados eventuais outros benefícios obrigatórios por força das referidas normas coletivas.

**7.14.** A CONTRATADA deverá indicar supervisor(es) para realizar quinzenalmente, em conjunto com a CONTRATANTE, o acompanhamento técnico das atividades, visando à qualidade da prestação dos serviços, e que deverá(ão):

**7.14.1.** Obrigatoriamente inspecionar os postos no mínimo uma vez por semana;

**7.14.2.** Comunicar ao gestor/fiscal do Contrato todo acontecimento entendido como irregular e/ou que possa vir a representar risco ao patrimônio da CONTRATANTE ou à segurança dos usuários;

**7.14.3.** Comunicar imediatamente ao vigilante responsável pelo posto qualquer anormalidade verificada, inclusive, de ordem funcional, para que sejam adotadas as imediatas providências de regularização necessárias.

**7.15.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

**7.15.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**7.15.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

**7.15.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**7.15.4.** Documentação comprobatória da formação técnica específica dos vigilantes, mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como quanto à periodicidade do curso de reciclagem.

**7.16.** A CONTRATADA deverá prezar por manter sempre a mesma equipe de profissionais em cada turno, devendo eventual alteração ou substituição ser informada de forma imediata ao fiscal do contrato com as devidas justificativas (salvo quando a substituição decorrer de pedido da própria CONTRATANTE), bem como, também de forma imediata, encaminhar a documentação prevista no item anterior e seus subitens.

**7.17.** A CONTRATADA deverá disponibilizar, para apoio às rondas e supervisão, 01 (um) veículo (carro) em perfeitas condições de uso, dotado de sistema de sinalização visual (giroflex) e identificação adesivada da empresa, observando-se que:

**7.17.1.** Todos os custos derivados da utilização do veículo, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva, licenciamento, seguros e impostos, correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, devendo ser previstos em sua proposta comercial.

**7.17.2.** Em caso de pane ou manutenção do veículo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição imediata em um prazo máximo de 4 horas, de modo a não interromper o serviço de ronda e fiscalização dos postos.

**7.17.3.** O veículo deverá ser utilizado prioritariamente para a ronda perimetral das dependências do UNIFAE e apoio operacional aos postos de vigilância e controladoria.

**7.18.** Considerando o recesso acadêmico e a necessidade deste Centro Universitário, durante os meses janeiro, julho e dezembro, os locais e quantidade de postos poderão ser reduzidos conforme a tabela abaixo:

| Local                     | Unidade                                            | Carga Horaria                                               | Quantidade |
|---------------------------|----------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|------------|
| Ambulatório Médico        | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (06:00h as 18:00h)<br>12 X 36h            | 1          |
| Sede UNIFAE               | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (06:00h as 18:00h)<br>12x36h              | 1          |
|                           | Posto Vig. Patrimonial Desarmada                   | Segunda a Domingo (18:00h as 06:00h)<br>12x36h              | 1          |
|                           | Auxiliar de Monitoramento                          | Segunda a Sexta (06:00h as 15:48h)<br>(Almoço 11:00/12:00)  | 1          |
| Portão 1 Principal        | Posto Vig. Patrimonial Desarmada – Líder do Posto. | Segunda a Sexta (16:00 as 00:00h)                           | 1          |
| Portão 5 - Estacionamento | Controlador de Acesso                              | Segunda a Sexta (06:00h as 15:00h)<br>Almoço (12:00/13:00h) | 1          |

Observação: Considerar a redução dos postos, nos períodos de recesso, aproximadamente de 30 (trinta) dias em janeiro, 30 (trinta) dias em julho e 20 (vinte) dias em dezembro, podendo sofrer alterações, conforme calendário acadêmico. Durante o período de redução, a CONTRATANTE fará a mediação e realizará os pagamentos de acordo com os dias/postos efetivamente utilizados.

## VIII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

**8.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal do Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**8.2.** O prazo acima será contado a partir da apresentação da nota fiscal, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos em contrato.

**8.3.** O Gestor do Contrato verificará na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente:

- a) o período respectivo de execução do Contrato;
- b) o valor a pagar;
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- d) a data da emissão;
- e) os dados do Contratada e da Autarquia;
- f) os documentos comprobatórios, se o caso.

**8.4.** Para efeito de recebimento provisórios, ao final de cada período mensal:

**a)** O Fiscal de Contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

**b)** O Gestor do Contrato verificará a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários, e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório.

**8.5.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório

**8.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constates neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.7.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**8.8.** O Gestor de Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**8.9.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**8.10.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**8.11.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**8.12.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**8.13.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrão o prazo de até 5 (cinco) dias para fins de liquidação.

**8.14.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Autarquia.

## **IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1.** Para a prestação dos serviços de vigilância patrimonial desarmada e controladoria de acesso, com monitoramento de alarmes e sistema CFTV, a CONTRATADA obriga-se a:

**9.1.1.** Cumprir com todas as Cláusulas e condições previstas no Contrato e no Termo de Referência, executando os serviços na forma contratada e de acordo com as especificações técnicas definidas, garantindo a máxima qualidade, segurança, eficácia e atualidade (com a aplicação de novas técnicas e tecnologias disponibilizadas e aplicadas no mercado), e, ainda, responsabilizando-se integralmente pelos serviços contratados.

**9.1.2.** Zelar pela fiel execução deste Contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

**9.1.3.** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integra, o Contrato e o Termo de Referência.

**9.1.4.** Responsabilizar-se:

**9.1.4.1.** Pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto e imputáveis a si, por culpa ou dolo;

**9.1.4.2.** por todos os encargos e despesas relativas à implantação, desenvolvimento e execução das atividades necessárias ao cumprimento do objeto do Contrato.

**9.1.4.3.** por quaisquer atos perante terceiros que envolvam a prestação de seus serviços e sejam de sua responsabilidade.

**9.1.4.4.** Por todos os encargos decorrentes quanto às suas atividades, inclusive, quanto às autorizações e eventuais licenças necessárias.

**9.1.4.5.** por todas as despesas para execução dos serviços, inclusive aquelas com transporte e seguro, bem como relativas às responsabilidades ambientais, comerciais, tributárias e fiscais, previdenciárias e trabalhistas, bem como assumir total e exclusiva responsabilidade por quaisquer ônus ou encargos relacionados com seus empregados, sejam elas decorrentes de tais responsabilidades ou por indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional, que não serão, em nenhuma hipótese, transferidas à CONTRATANTE.

**9.1.5.** Zelar pelo patrimônio moral, material e imaterial da CONTRATANTE.

**9.1.6.** Paralisar, por determinação formal da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens.

**9.1.7.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

**9.1.8.** Cumprir com toda a legislação aplicada às suas atividades, em todos os níveis e entes da federação, especialmente em impactarem o objeto do Contrato.

**9.1.9.** Indicar representante/preposto com autonomia e capacidade de resolução de problemas e atendimento de solicitações por parte da CONTRATANTE, indicando, ainda, correio eletrônico e telefone para contato.

**9.1.10.** Não obstante seja a única responsável pelos serviços prestados, facilitar a fiscalização por parte da CONTRATANTE.

**9.1.11.** Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da sua celebração.

**9.1.12.** Quando não for possível consulta ao SICAF ou na hipótese de a CONTRATANTE julgar pertinente, encaminhar certidões solicitadas por ela.

**9.1.13.** Atuar de forma colaborativa com a CONTRATANTE, bem como de maneira personalizada, adotando medidas necessárias à eventuais demandas surgidas ao longo da vigência do Contrato.

**9.1.14.** Encaminhar e responder, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato, eventuais solicitações ou informações realizadas pela CONTRATANTE, bem como apresentar documentos solicitados, inclusive, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (incluindo as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos seus empregados que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto do Contrato, assim como certificados de cursos e reciclagens e carteiras de vigilante.

**9.1.15.** Comunicar de forma imediata à CONTRATANTE sobre eventuais irregularidades, anomalias ou ocorrências relacionadas ao Contrato.

**9.1.16.** Guardar sigilo sobre todas as informações e documentos que obtiver na execução dos serviços, garantindo sua confidencialidade, inclusive, quanto à forma de desenvolvimento das atividades da CONTRATANTE, sendo expressamente vedado o compartilhamento delas com terceiros.

**9.1.17.** Não utilizar o nome, social ou fantasia, as siglas, insígnias ou outros dados da CONTRATANTE para quaisquer fins, inclusive, publicitários, salvo se expressamente autorizado por ela.

**9.1.18.** Observar o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal quanto a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezoito anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**9.1.19.** Não manter em seus quadros trabalhadores em condições análogas à de escravo.

**9.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive, quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

**9.1.21.** Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações de serviço do Contrato e do Termo de Referência.

**9.1.22.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

**9.1.23.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução decorrentes da execução do contrato, cuja eventual inadimplência, sobre encargos trabalhistas, não transferirá à CONTRATANTE a responsabilidade e não poderá onerar o objeto do contrato.

- 9.1.24.** Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente.
- 9.1.25.** Reexecutar os serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis.
- 9.1.26.** Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede da CONTRATANTE.
- 9.1.27.** Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 9.1.28.** Obedecer às normas e rotinas da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto a que se refere a Cláusula Primeira do Contrato, observando as normas legais e regulamentares aplicáveis.
- 9.1.29.** Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual.
- 9.1.30.** Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, os uniformes, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização.
- 9.1.31.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente (“dobra”).
- 9.1.32.** Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, de imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (“dobra”).
- 9.1.33.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo gestor e/ou fiscal do contrato, nos casos em que houver descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Contrato.
- 9.1.34.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.
- 9.1.35.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas.
- 9.1.36.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.37.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE.
- 9.1.38.** Implantar, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, os respectivos postos relacionados, e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela CONTRATANTE.
- 9.1.39.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

**9.1.40.** Disponibilizar empregados nas quantidades contratadas para garantir a operação dos postos nos regimes ajustados, que deverão estar uniformizados e, portanto, crachá com foto recente, com o devido registro em suas carteiras de trabalho, obedecendo às disposições da legislação trabalhista vigente.

**9.1.41.** Comprovar a formação técnica específica dos vigilantes mediante apresentação do certificado de curso de formação de vigilantes e Carteira Nacional, expedidos por instituição devidamente habilitada e reconhecida, bem como a obediência à periodicidade legalmente estabelecida quanto ao curso de reciclagem.

**9.1.42.** Capacitar e treinar a mão de obra a ser alocada nos postos contratados com conhecimento para operação em sistemas de controle de acesso, inclusive, aqueles dotados por tecnologia de informação, bem como em monitoramento para os postos que forem contratados com esta especificação.

**9.1.43.** Fornecer mão de obra com aparência e porte adequados ao desenvolvimento dos trabalhos, bem como orientar os profissionais para que estes assumam, diariamente, os postos devidamente uniformizados, portanto crachás com fotografia recente e com aparência pessoal adequada.

**9.1.44.** Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.

**9.1.45.** Para a garantia do controle de frequência e pontualidade, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar sistema de registro eletrônico de ponto que atenda rigorosamente aos requisitos da Portaria MTP nº 671/2021 (ou norma que venha a sucedê-la). O registro poderá ser realizado por meio de equipamento físico homologado (REP-C ou REP-A) instalado no posto de trabalho, ou via software especializado com biometria e geolocalização (REP-P). caberá à CONTRATADA a total responsabilidade pela manutenção dos equipamentos, guarda, tratamento e segurança dos dados gerados, garantindo a inviolabilidade das marcações.

**9.1.46.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação da CONTRATANTE, sem ônus para os profissionais.

**9.1.47.** Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar não seja mantido no posto ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

**9.1.48.** Atender, de imediato, às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de profissionais não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

**9.1.49.** Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos.

**9.1.50.** Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos.

**9.1.51.** Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

**9.1.52.** Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.

**9.1.53.** Observar, quando for o caso, as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

**9.2.** A CONTRATADA deverá adotar práticas socioambientais compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, devendo, ainda, adotar especificamente as seguintes providências:

**9.2.1.** As lanternas utilizadas pelos postos noturnos devem ser recarregáveis;

**9.2.2.** O descarte de materiais potencialmente poluidores deverá ocorrer de acordo com os procedimentos adequados;

**9.2.3.** As pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos deverão ser entregues em pontos de coleta credenciados e inseridos em rede de programa de responsabilidade pós-consumo do setor de pilhas e baterias.

**a)** Consideram-se critérios socioambientais, entre outros:

I – Fomento a políticas sociais;

II – Valorização da transparência da gestão;

III – Economia no consumo de água e energia;

IV – Minimização na geração de resíduos;

V – Racionalização do uso de matérias-primas;

VI – Redução de emissão de poluentes;

VII – Adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;

VIII – Utilização de produtos de baixa toxicidade.

## **X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** São obrigações específicas da CONTRATANTE:

**10.1.1.** Cumprir com todas as Cláusulas e condições previstas no Contrato e no Termo de Referência.

**10.1.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as disposições contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.

**10.1.3.** Exercer a fiscalização dos serviços, designando servidor responsável pelo acompanhamento da execução contratual e, ainda, pelos contatos com a CONTRATADA.

**10.1.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para a providências cabíveis.

**10.1.5.** Realizar o pagamento pelos serviços de forma tempestiva, observando-se as disposições e condições do Contrato e do Termo de Referência.

**10.1.6.** Prestar à CONTRATADA todo o apoio necessário para que o objeto contratual seja plenamente executado, prestando as informações necessárias para tanto.

**10.1.7.** Atuar de forma colaborativa com a CONTRATADA, adotando medidas necessárias à eventuais demandas surgidas ao longo da vigência do Contrato.

**10.1.8.** Permitir a efetiva execução dos serviços na forma prevista no Contrato e no Termo de Referência.

**10.1.9.** Permitir aos técnicos e profissionais da CONTRATADA o acesso às áreas físicas envolvidas na execução do Contrato, observadas as normas de segurança.

**10.1.10.** Indicar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas.

**10.1.11.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local ela designado.

**10.1.12.** Comunicar quaisquer alterações nas instruções ou procedimentos adotados.

**10.1.13.** Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA.

**10.1.14.** Comunicar à CONTRATADA, no que se refere ao objeto contratual, quaisquer ocorrências, irregularidades ou anomalias verificadas.

**10.1.15.** Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios da CONTRATADA, a que tenha acesso a execução do objeto a que se refere o Termo de Referência e este instrumento contratual.

## **XI – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**

**11.1.** Havendo infrações administrativas por parte da contratada durante a execução contratual, sejam aplicadas as sanções previstas no art. 156, da Lei 14.133/2021, observado os seguintes parâmetros:

**a) Advertência**, na hipótese de inexecução parcial do contrato, quando esta tenha ocasionado dificuldades ao regular desenvolvimento das atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e não seja justificada a imposição da penalidade de multa;

**b) Multa**, nas hipóteses previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021;

**c) Impedimento de licitar e contratar**, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021 e não seja justificada a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

**d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, nas hipóteses previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155, da Lei 14.133/2021, bem como nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que impedimento de licitar e contratar.

**11.2.** A multa poderá ser aplicada na hipótese de inexecução parcial contratual, quando esta tenha ocasionado obstáculo parcial ou total às atividades administrativas ou acadêmicas dos órgãos da Autarquia e reste prejudicada a execução do objeto, resultando em rescisão contratual.

**11.2.1.** A multa será aplicada conforme os seguintes parâmetros:

**a)** No caso de inexecução parcial, 5% (cinco por cento) sobre o valor total do objeto;

**b)** No caso de inexecução total, 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto;

**c)** Nas hipóteses dos incisos IV a VII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 3% (três por cento) sobre o valor total do objeto;

**d)** Nas hipóteses dos incisos VIII a XII, do art. 155, da Lei 14.133/2021, 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto.

**11.3.** Caso o objeto possa ser executado e desde que aceito pela Administração, a multa será substituída pelo adimplemento da parcela restante, sem prejuízo da reparação integral do dano causado.

**11.4.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento), sem prejuízo da conversão em multa compensatória e extinção unilateral do contrato.

**11.5.** Em todos os casos, deverá a Administração considerar os elementos constantes do art. 156, §1º, bem como garantir o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**12.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais;

**12.1.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**12.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**12.1.4.** Declaração de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimentos do contrato;

**12.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**12.1.6.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**12.1.7.** Demais razões apresentadas pelo art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.2.** A CONTRATADA terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**12.2.1.** Supressão, por parte da Autarquia, do objeto do contrato, que acarrete modificação do valor inicial além do limite permitido no Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**12.2.2.** Suspensão da execução do contrato, por ordem escrita da Autarquia, por prazo superior a 3 (três) meses;

**12.2.3.** Repetidas suspensões que totalizam 90 (noventa) dias, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**12.2.4.** Atraso superior a 2 (dois) meses, cotado da emissão da Nota Fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Autarquia por despesas de serviços efetivamente prestados;

**12.2.5.** Demais razões apresentadas pelo Art. 137, Lei Federal nº 14.133/2021.

## **XIII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**13.1.** Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Portarias nº 47/2023 e nº 70/2023 do UNIFAE, e suas alterações.

#### **XIV – DA GARANTIA E ADIMPLEMENTO DO CONTRATO**

**14.1.** Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, fixada no percentual de **5,0% (cinco por cento)** sobre o valor correspondente a 24 (vinte e quatro) meses do contrato, observadas as regras e condições estabelecidas e no futuro ajuste.

**4.1.1.** Conforme art. 97 da Lei 14.133/2021, o “seguro garantia” tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada perante a contratante, inclusive as multas e prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

**14.2.** O pagamento do seguro-garantia deverá ser comprovado à Administração, no máximo, até a data de assinatura do contrato, através de depósito bancário ou apresentação de apólice contratada.

**14.3.** Conforme art. 97 da Lei nº 14.133/2021, o “seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.”

#### **XV – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

**15.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação do Pregão Eletrônico nº 22/2026 bem como as propostas e Anexos. O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão pública do processo administrativo em epígrafe.

#### **XVI – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**16.1.** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.2.** A CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção de extinção contratual.

#### **XVII– DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**17.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em sentido estrito se dará nas hipóteses de força maior, no caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que viabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

**17.1.1.** O reequilíbrio econômico-financeiro em sentido estrito poderá ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificados os seguintes requisitos:

- I – O evento seja futuro e incerto;
- II – O evento ocorra após a apresentação da proposta;
- III – O evento não ocorra por culpa da CONTRATADA;

IV – Haja nexo causal entre a alteração dos custos com o evento ocorrido e a necessidade de recomposição da remuneração correspondente em função da majoração ou minoração dos encargos da CONTRATADA;

V – A possibilidade de revisão contratual seja suscitada pela CONTRATADA ou pela CONTRATANTE;

VI – A modificação seja substancial nas condições contratadas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE;

VII – Seja demonstrado nos autos a quebra de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstra que a contratação se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**17.2.** As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de documentação que demonstre a alteração dos custos, por meio de apresentação de planilhas de custos e formação de preços.

**17.3.** A decisão sobre o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável pela Autarquia por igual período, desde que devidamente justificado, contados a partir da solicitação e da entrega dos documentos que comprovem a variação dos custos.

**17.3.1.** O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro juntamente com a documentação que comprove tal solicitação deve ser entregue ao gestor do contrato para que se dê início a contagem do prazo de que trata o item 17.3.

**17.3.2.** O prazo referido no item 17.3 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não apresentar toda a documentação que comprove a variação dos custos.

**17.4.** A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação dos custos alegada pela CONTRATADA.

**17.5.** O reequilíbrio econômico-financeiro que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

## **XVIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**18.2.** A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal de Contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos dos arts. 9º e 11º, da Portaria 47/2023.

**18.3.** A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se e considerações falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

**18.4.** Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

**18.4.1.** No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

**18.4.1.1.** No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

**18.4.1.1.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**18.4.1.1.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

**18.4.1.1.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

**18.4.1.2.** Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores:

**18.4.1.2.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**18.4.1.2.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

**18.4.1.2.3.** Certidões de Regularidade do FGTS (CRF), e Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**18.4.1.3.** Entrega, quando solicitado pelo CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

**18.4.1.3.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;

**18.4.1.3.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte CONTRATANTE;

**18.4.1.3.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**18.4.1.3.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado;

**18.4.1.3.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

**18.4.1.4.** Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

**18.4.1.5.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**18.4.1.6.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**18.4.1.7.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

**18.4.1.8.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**18.4.2.** A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a CONTRATADA deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

**18.4.3.** O termo de quitação anual deverá se firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

**18.4.4.** Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

**18.4.5.** Não haverá pagamento adicional pela CONTRATANTE à CONTRATADA em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

**18.4.6.** No caso de sociedade diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

**18.4.7.** Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

**18.4.8.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

**18.4.9.** Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

**18.4.10.** O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

**18.4.11.** A Administração CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

**18.4.12.** Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

**18.4.13.** Não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

**18.4.14.** O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela CONTRATANTE para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

**18.4.15.** Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

**18.4.16.** O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias bem como aquelas relativas ao FGTS eferentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quaisquer verbas rescisórias.

**18.4.17.** A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**18.4.18.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública e responsabilidade por seu pagamento.

**18.4.19.** Para efeito de recebimento provisório, o final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

**18.5.** A Gestão do Contrato será realizada segunda as seguintes cláusulas, conforme segue:

**18.5.1.** O Gestor de Contrato acompanhará os registros realizados pelo Fiscal de Contrato, bem como as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**18.5.2.** O Gestor de Contrato tomará providências para a condução e organização de eventual processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação das sanções de “advertências” e “multa”, de forma que as sanções de “impedimento de licitar e contratar” e “declaração de inidoneidade para licitar ou contratar” será conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**18.5.3.** O Gestor de Contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de acordo com o modelo disposto no Anexo XVI, da Portaria 47/2023.

**18.5.4.** O Gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**18.5.5.** A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. Jonatas Barbosa Mathias Dias, Matrícula funcional: 000933, cargo: Adjunto Administrativo.

## **XIX- DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**19.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará os instrumentos de fiscalização constantes dos anexos da Portaria 47/2023 ou, ainda, qualquer outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**19.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

a) Não produza os resultados previstos neste Termo de Referência, Edital e Contrato;

- b) Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**19.2.** A utilização dos instrumentos de fiscalização não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

**19.3.** A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Fornecimento dos postos de trabalho;
- b) frequência dos empregados terceirizados aos postos de trabalho;
- c) Pontualidade dos empregados terceirizados aos postos de trabalho.

## **XX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**20.1** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 3 (três) dias, pelo Fiscal de Contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**20.2** O prazo acima será contado a partir da apresentação da nota fiscal, após protocolada a entrega mensal do relatório de atividades realizadas.

**20.3** O Gestor de Contrato verificará na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente:

- a) o período respectivo de execução do contrato;
- b) o valor a pagar;
- c) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- d) a data da emissão;
- e) os dados da CONTRATADA e da Autarquia;
- f) os documentos comprobatórios, se o caso.

**20.4** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

**20.5** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**20.6** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**20.7** O Gestor de Contrato realizará a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

**20.8** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**20.9** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**20.10** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**20.11** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**20.12** Não será admitida quaisquer alegações sobre a necessidade de pagamentos extras para a execução de quaisquer itens, objeto deste contrato.

**20.13** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a Autarquia.

## **XXI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

**21.1.** As partes obrigam-se a cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, bem como as demais normas aplicáveis à proteção de dados pessoais, segurança da informação e privacidade, observando, durante toda a execução contratual, os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**21.2.** Para fins da futura contratação, a CONTRATANTE será considerada Controladora dos dados pessoais tratados no âmbito de suas atividades institucionais e de segurança, competindo-lhe determinar as finalidades e os meios essenciais do tratamento, enquanto a CONTRATADA será considerada Operadora, sempre do objeto contratado, devendo atuar exclusivamente de acordo com as instruções lícitas e documentadas da CONTRATANTE.

**21.3.** O tratamento de dados pessoais decorrente da execução do objeto poderá envolver, conforme a necessidade operacional dos serviços, representantes, terceiros e demais pessoas que ingressem, permaneçam ou circulem nas dependências da CONTRATANTE, inclusive dados constantes de sistemas de controle de acesso, registros de ocorrências, registros de rondas, sistemas de alarmes, imagens e gravações de sistemas de videomonitoramento – CFTV, bem como outros registros necessários à segurança patrimonial e das pessoas.

**21.4.** A CONTRATADA somente poderá tratar os dados pessoais para as finalidades estritamente necessárias à execução dos serviços de vigilância patrimonial, controladoria de acesso, monitoramento eletrônico de alarmes, operação e monitoramento de CFTV, segurança das pessoas e do patrimônio, registro e apuração de ocorrência e demais atividades expressamente previstas no Termo de Referência, sendo expressamente vedado o tratamento para finalidade própria, comercial, publicitária, promocional, estatística não autorizada ou qualquer outra finalidade estranha ao objeto contratual.

**21.5.** É vedada à CONTRATADA a utilização, reprodução, cópia, extração, captura de tela, fotografia, gravação, transferência, divulgação, compartilhamento, comercialização, publicação ou disponibilização, por qualquer meio, de imagens, vídeos, registros de acesso, registros de ocorrências, informações de alarmes, dados cadastrais ou quaisquer outros dados pessoais obtidos em razão da execução contratual, salvo quando houver obrigação legal ou determinação de autoridade competente.

**21.6.** A vedação prevista no item anterior aplica-se integralmente aos empregados, prepostos, administradores, representantes, colaboradores, subcontratados, sub operadores e quaisquer terceiros que, de qualquer forma, tenham acesso aos dados pessoais em razão da execução do contrato, respondendo a CONTRATADA pela observância e fiscalização dessas obrigações.

**21.7.** A CONTRATADA deverá assegurar o acesso aos dados pessoais seja concedido exclusivamente às pessoas que efetivamente necessitem acessá-los para o desempenho de suas atribuições contratuais, observando o princípio do menor privilégio e limitando o acesso ao mínimo necessário para a execução da atividade.

**21.8.** A CONTRATADA deverá manter relação atualizada das pessoas autorizadas a acessar sistemas, imagens, gravações, registros de acesso, alarmes, relatórios e demais informações que contenham dados pessoais, devendo assegurar que tais pessoas estejam submetidas a obrigações de confidencialidade e sigilo, inclusive após o encerramento de seu vínculo com a CONTRATADA.

**21.9.** A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, divulgação, cópia, extração, indisponibilidade ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, considerando a natureza e o risco dos dados tratados, as características dos sistemas utilizados e o estado atual da tecnologia.

**21.10.** As medidas de segurança deverão abranger, quando aplicáveis, controles de autenticação e autorização de usuários, utilização de credenciais individuais, gerenciamento de privilégios de acesso, mecanismos de registro e rastreabilidade de acessos, proteção das comunicações, atualização de sistemas, proteção contra códigos maliciosos, cópia de segurança, controle de dispositivos utilizados para acesso aos dados, gestão de vulnerabilidade e demais controles necessários à preservação da confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

**21.11.** É vedado o compartilhamento de credenciais, senhas, chaves de acesso ou quaisquer mecanismos de autenticação utilizados para acesso aos sistemas de CFTV, controle de acesso, alarmes ou demais sistemas utilizados na execução contratual, devendo as credenciais ser individuais, pessoais e intransferíveis.

**21.12.** A CONTRATADA deverá manter registros e mecanismos de rastreabilidade suficientes para permitir a identificação dos usuários que tenham acessado, consultado, extraído, alterado, copiado ou realizado qualquer operação relevante sobre sistemas e dados pessoais disponibilizados pela CONTRATANTE, sempre que tecnicamente aplicável.

**21.13.** O acesso às imagens do sistema CFTV, aos registros de controle de acesso, aos eventos de alarme, relatórios de ocorrências e demais informações de segurança deverá ser restrito aos profissionais previamente autorizados e exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços, sendo vedado o acesso por mera curiosidade, interesse, pessoal ou finalidade estranha às atribuições funcionais.

**21.14.** A CONTRATADA deverá assegurar que seus profissionais sejam previamente orientados e capacitados quanto às obrigações de confidencialidade, proteção de dados pessoais, segurança da informação, utilização adequada dos sistemas e tratamento de imagens e registros, mantendo documentação comprobatória dos treinamentos realizados quando solicitado pela CONTRATANTE.

**21.15.** Considerando a possibilidade de acesso a dados pessoais sensíveis, inclusive dados biométricos e informações relacionadas à saúde que eventualmente possam ser revelados pelo contexto das imagens, registros de acesso ou demais informações tratadas na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá adotar nível de proteção compatível com a natureza e o risco desses dados, sendo vedado qualquer tratamento que possa resultar em discriminação ilícita ou abusiva.

**21.16.** A CONTRATADA não poderá determinar, por iniciativa própria, novas finalidades, meios ou formas de tratamento dos dados pessoais tratados em nome da CONTRATANTE. Qualquer alteração relevante na operação de tratamento deverá ser previamente submetida à CONTRATANTE e somente poderá ser implementada após sua autorização, quando juridicamente necessária.

**21.17.** A CONTRATADA não poderá contratar sub operador para realiza tratamento de dados pessoais decorrentes do objeto contratual sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando autorizado, assegurar que o terceiro assuma obrigações de proteção de dados e segurança da informação equivalente ou superiores às estabelecidas neste contrato, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante a CONTRATANTE pelo cumprimento dessas obrigações.

**21.18.** A eventual utilização de serviços de computação em nuvem, servidores externos, plataformas de monitoramento, sistemas de armazenamento remoto ou outras soluções tecnológicas que impliquem armazenamento ou acesso aos dados pessoais fora da infraestrutura diretamente controlada pela CONTRATADA deverá ser previamente informada à CONTRATANTE, com indicação do fornecedor, finalidade, localização dos dados, categorias de dados tratados e medidas de segurança adotadas.

**21.19.** É vedada a transferência internacional de dados pessoais decorrentes da execução contratual sem prévia ciência e autorização da CONTRATANTE e sem observância dos requisitos estabelecidos na LGPD e na regulamentação aplicável da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**21.20.** A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer solicitação, reclamação ou exercício de direito apresentado por titular de dados pessoais que esteja relacionado aos tratamentos realizados em decorrência do contrato, abstendo-se de responder ou adotar providência em nome da CONTRATANTE sem prévia orientação, salvo quando houver obrigação legal de atuação direta.

**21.21.** A CONTRATADA deverá prestar à CONTRATANTE toda a assistência necessária para o atendimento de solicitações de titulares, requisição da ANPD, órgãos de controle, autoridades administrativas ou judiciais, bem como para a elaboração de avaliações, relatórios, registros, respostas e demais documentos relacionados às operações de tratamento realizadas no âmbito do contrato.

**21.22.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, imediatamente e sem prejuízo de outras obrigações legais, qualquer incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou qualquer suspeita razoável de acesso não autorizado, perda, destruição, alteração, vazamento, divulgação, extração, indisponibilidade ou comprometimento de dados, sistemas, imagens, gravações, credenciais ou informações abrangidas pelo futuro contrato.

**21.23.** A comunicação prevista no item anterior deverá ocorrer tão logo o incidente seja identificado e conter, sempre que disponíveis, informações sobre a natureza do incidente, data e hora de sua ocorrência ou descoberta, sistemas e dados potencialmente afetados, categorias e quantidade estimada de titulares e registros envolvidos, consequências ou riscos identificados, medidas de contenção e mitigação adotadas e identificação dos responsáveis pelo atendimento do incidente.

**21.24.** A CONTRATADA não poderá comunicar diretamente à ANPD, aos titulares dos dados ou divulgar publicamente incidente de segurança relacionado aos dados tratados em nome da CONTRATANTE, salvo quando legalmente obrigada ou expressamente autorizada, devendo prestar à CONTRATANTE toda a colaboração necessária para que esta cumpra suas obrigações legais e regulamentares, inclusive aquelas previstas no art. 48 da LGPD e na regulamentação da ANPD.

**21.25.** A CONTRATADA deverá manter documentação dos incidentes de segurança ocorridos, das avaliações de risco realizadas e das medidas de contenção, correção e prevenção adotadas, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE sempre que solicitadas.

**21.26.** A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na investigação de incidentes de segurança, disponibilizando, quando tecnicamente possível e juridicamente cabível, registro de acesso, logs, relatórios, evidências, informações sobre usuários, equipamentos, sistemas e demais elementos necessários à apuração dos fatos.

**21.27.** A CONTRATADA deverá comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração relevante em sistemas, infraestrutura tecnológica, fornecedores, subcontratados, métodos de armazenamento ou mecanismos de tratamento que possa impactar a segurança dos dados pessoais tratados em decorrência do contrato.

**21.28.** A CONTRATANTE poderá, diretamente ou por meio de pessoa por ela formalmente designada, fiscalizar o cumprimento das obrigações de proteção de dados e segurança da informação assumidas pela CONTRATADA, inclusive mediante solicitação de informações, documentos, evidências de treinamento, registro de acesso, políticas, procedimentos e comprovação das medidas técnicas e administrativas adotadas, observados os limites necessários à preservação de segredos comerciais e industriais legítimos.

**21.29.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, a relação dos sistemas, ferramentas, equipamentos, plataformas e ambientes utilizados para o tratamento de dados pessoais no âmbito da execução contratual, bem como as respectivas finalidades e categorias de dados tratados.

**21.30.** Os dados pessoais, imagens, gravações, registros de acesso, relatórios de ocorrências, informações de alarmes e demais informações obtidas ou produzidas em razão da execução contratual permanecerão sob controle da CONTRATANTE, não conferindo à CONTRATADA qualquer direito de propriedade, exploração econômica, retenção ou utilização autônoma sobre tais informações.

**21.31.** A conservação dos dados pessoais pela CONTRATADA deverá limitar-se ao período necessário à execução das finalidades contratuais e aos prazos de retenção determinados pela CONTRATANTE ou exigidos por lei, regulamentação, ordem judicial, obrigação de prestação de contas, fiscalização auditoria ou exercício regular de direitos.

**21.32.** Encerrada a prestação dos serviços, ou quando cessar a necessidade de tratamento, a CONTRATADA deverá mediante orientação da CONTRATANTE, devolver, transferir ou eliminar os dados pessoais e demais informações sob sua custódia, inclusive cópias existentes em servidores, equipamentos, sistemas, mídias, dispositivos ou ambientes de computação em nuvem, ressalvadas as hipóteses em que a conservação seja exigida por obrigação legal ou regulatória.

**21.33.** Nas hipóteses em que a manutenção de dados pessoais após o encerramento do contrato seja legalmente necessária, a CONTRATADA deverá mantê-los exclusivamente para essa finalidade, impedindo qualquer utilização diversa e aplicando integralmente as medidas de segurança previstas neste instrumento durante todo o período de conservação.

**21.34.** A eliminação ou devolução dos dados pessoais deverá ser realizada de forma segura, de modo a impedir sua recuperação ou utilização indevida, devendo a CONTRATADA, quando solicitada, apresentar declaração ou evidência documental da efetiva eliminação, devolução ou transferência.

**21.35.** As obrigações de sigilo, confidencialidade, segurança e proteção dos dados pessoais permanecerão vigentes mesmo após o encerramento, rescisão ou extinção do contrato, enquanto os dados ou informações permaneceram sob posse, guarda, controle ou conhecimento da CONTRATADA ou de qualquer pessoa que tenha atuado em seu nome.

**21.36.** A CONTRATADA responderá pelos danos causados em razão do tratamento de dados pessoais realizado em desconformidade com a legislação, com o contrato ou com as instruções lícitas da CONTRATANTE, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civil e demais consequências previstas na legislação aplicável.

**21.37.** O descumprimento das obrigações relativas à proteção de dados pessoais, segurança da informação, confidencialidade ou utilização indevida de imagens, gravações, registros de acesso ou demais informações poderá caracterizar inadimplemento contratual e sujeitar a CONTRATADA às medidas administrativas e sanções previstas no instrumento convocatório, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

**21.38.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil para consideração, qualquer determinação de autoridade competente que implique divulgação, fornecimento, acesso ou entrega de dados pessoais tratados em decorrência do contrato e desta contratação, sempre que juridicamente possível, devendo limitar o fornecimento ao estritamente necessário para o cumprimento da determinação.

**21.39.** Quando a comunicação prévia à CONTRATANTE não for juridicamente possível, a CONTRATADA deverá comunicar o fato imediatamente após o cumprimento da determinação, fornecendo cópia da ordem, requisição ou documento equivalente, salvo vedação legal expressa.

**21.40.** A CONTRATADA deverá manter atualizados seus procedimentos internos de proteção de dados e segurança da informação durante toda a vigência contratual, adequando-os às alterações legislativas e regulamentares aplicáveis, inclusive às orientações, regulamentos e determinações expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.

**21.41.** A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE na elaboração e atualização de registros das operações de tratamento, avaliações de risco, Relatórios de Impacto à Proteção de Dados Pessoais – RIPD, planos de resposta a incidentes e demais instrumentos de governança e conformidade que sejam necessários à execução do objeto e ao atendimento das obrigações previstas na LGPD.

**21.42.** A CONTRATADA reconhece que, em razão da natureza dos serviços contratados, o acesso a imagens, registros de circulação, informações de segurança e demais dados tratados poderá envolver elevado grau de confidencialidade e risco aos direitos dos titulares, comprometendo-se a adotar postura preventiva e a comunicar à CONTRATANTE qualquer situação que possa representar à privacidade, à segurança ou aos direitos e liberdades dos titulares.

**21.43.** O cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula não afasta a responsabilidade da CONTRATADA de observar outras obrigações de proteção de dados pessoais, segurança da informação, sigilo profissional, segurança patrimonial e confidencialidade decorrentes da legislação aplicável, do Termo de Referência, das normas internas da CONTRATANTE e das determinações legítimas do gestor ou fiscal do contrato.

## **XXII – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO – LEI Nº 12.846/2013, ÉTICA E INTEGRIDADE**

**22.1.** CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

**22.2.** A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

**22.3.** A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

**22.4.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo e beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

**22.5.** A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

**22.6.** A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, À CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta cláusula.

**22.7.** A CONTRATADA declara e garante que os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo, e que informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo. A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize a referida nomeação nos termos desta cláusula, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidade à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas ou danos.

**22.8.** O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindindo unilateralmente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas ou danos.

**22.9.** A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da CONTRATANTE, o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da

CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. O Código de Ética deve ser solicitado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.

**22.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção Coletiva, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato.

**22.11.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.12.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a CONTRATADA deverá apresentar justificativa, afim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

**22.13.** Autorizar a CONTRATANTE, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**22.14.** Desenvolver e implementar políticas institucionais de enfrentamento do assédio e da discriminação em suas relações de trabalho e na sua gestão, observando as diretrizes estabelecidas na Portaria MGI nº 6.719, de 13 de setembro de 2024, e promovendo práticas respeitadas e humanizadas no ambiente laboral.

**22.15.** Implementar ações de formação e capacitação para todas as suas empregadas e empregados sobre prevenção e combate ao assédio moral, sexual e à discriminação, garantindo ambiente de trabalho seguro e respeitoso.

**22.16.** Estabelecer canais de denúncia e procedimentos claros para recebimento, apuração e tratamento de casos de assédio e discriminação, assegurando a proteção dos denunciadores contra retaliações.

**22.17.** Promover a divulgação das políticas de combate ao assédio e discriminação para todos os trabalhadores alocados na execução contratual, mediante campanhas educativas e informativos específicos.

**22.18.** Apresentar à CONTRATANTE, quando solicitado, relatórios sobre as medidas adotadas e os resultados alcançados na implementação das políticas de enfrentamento ao assédio e discriminação.

**22.19.** Garantir que as políticas de combate ao assédio e discriminação sejam extensivas a eventuais subcontratados, quando permitida a subcontratação.

**22.20.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**22.20.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, do art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no §5º do art. 18 do mesmo diploma legal.

**22.20.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante cessão de mão de obra, até o último dia do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

## **XXIII – DO FORO**

**23.1.** Fica eleito o foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões judiciais que possam advir da execução deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, justamente com as testemunhas a seguir nomeadas, para que produza seus devidos e legais efeitos.

São João da Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

**Contratante**

---

**Contratada**

**Testemunhas:**

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE  
**CONTRATADA:**

**CONTRATO:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de segurança integrada, compreendendo vigilância patrimonial desarmada, controladoria de acesso, com monitoramento eletrônico de alarmes e sistema CFTV, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista/SP, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome:

Cargo:

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**FISCAL DO CONTRATO:**

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: gerenciar os atos administrativos relativos à aquisições e contratações.

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE

**CNPJ Nº:** 59.766.774/0001-70

**CONTRATADA:**

**CNPJ Nº**

**CONTRATO Nº:**

**DATA DA ASSINATURA:**

**VIGÊNCIA:**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de segurança integrada, compreendendo vigilância patrimonial desarmada, controladoria de acesso, com monitoramento eletrônico de alarmes e sistema CFTV, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, durante o período de 24 (vinte e quatro) meses.

### VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

### *Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**LOCAL e DATA:** São João da Boa Vista, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

### RESPONSÁVEL:

Nome:

Cargo:

Assinatura: \_\_\_\_\_

## ANEXO VIII

### ATESTADO DE VISTORIA

Eu \_\_\_\_\_, portador do(a) RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, vistoriante pela empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada no \_\_\_\_\_, declaro, para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de segurança integrada, compreendendo vigilância patrimonial desarmada, controladoria de acesso, com monitoramento eletrônico de alarmes e sistema CFTV, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, que vistoriei o local onde será realizado o serviço, inteirando-me das dimensões físicas e da complexidade do serviço, não cabendo, posteriormente, em hipótese alguma, alegações de desconhecimento ou dúvida, sendo de inteira responsabilidade dessa empresa declarante o ônus daí decorrente.

São João da Boa Vista – SP, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Assinatura do vistoriante

---

Assinatura do Servidor do UNIFAE

## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

Eu \_\_\_\_\_ (representante do licitante), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, como representante devidamente constituído da empresa \_\_\_\_\_ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, para fins do disposto, declara, sob as penas da lei, em especial o Art. 299 do Código Penal Brasileiro, que possui pleno conhecimento das condições do objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados de segurança integrada, compreendendo vigilância patrimonial desarmada, controladoria de acesso, com monitoramento eletrônico de alarmes e sistema CFTV, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme Anexo I – Termo de Referência, e que não alegará desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas.

São João da Boa Vista \_\_, \_\_\_\_\_ de 2026

---

(Assinatura do representante legal da licitante)

## ANEXO X

### MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA |                                                                                                            |          |            |
|--------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| ITEM                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                  | %        | VALOR      |
| <b>GRUPO A</b>                       |                                                                                                            |          |            |
| A1                                   | INSS                                                                                                       | %        | R\$        |
| A2                                   | SESI                                                                                                       | %        | R\$        |
| A3                                   | SENAI                                                                                                      | %        | R\$        |
| A4                                   | INCRA                                                                                                      | %        | R\$        |
| A5                                   | SEBRAE                                                                                                     | %        | R\$        |
| A6                                   | SALÁRIO EDUCAÇÃO                                                                                           | %        | R\$        |
| A7                                   | SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO                                                                        | %        | R\$        |
| A8                                   | FGTS                                                                                                       | %        | R\$        |
| A9                                   | SECONCI                                                                                                    | %        | R\$        |
| <b>A</b>                             | <b>TOTAL</b>                                                                                               | <b>%</b> | <b>R\$</b> |
| <b>GRUPO B</b>                       |                                                                                                            |          |            |
| B1                                   | Repouso Semanal Remunerado                                                                                 | %        | R\$        |
| B2                                   | Feriados                                                                                                   | %        | R\$        |
| B3                                   | Auxílio – Enfermidade                                                                                      | %        | R\$        |
| B4                                   | 13º Salário                                                                                                | %        | R\$        |
| B5                                   | Licença Paternidade                                                                                        | %        | R\$        |
| B6                                   | Falta Justificadas                                                                                         | %        | R\$        |
| B7                                   | Dias de Chuva                                                                                              | %        | R\$        |
| B8                                   | Auxílio Acidente de Trabalho                                                                               | %        | R\$        |
| B9                                   | Férias Gozadas                                                                                             | %        | R\$        |
| B10                                  | Salário Maternidade                                                                                        | %        | R\$        |
| <b>B</b>                             | <b>TOTAL</b>                                                                                               | <b>%</b> | <b>R\$</b> |
| <b>GRUPO C</b>                       |                                                                                                            |          |            |
| C1                                   | Aviso Prévio Indenizado                                                                                    | %        | R\$        |
| C2                                   | Aviso Prévio Trabalhado                                                                                    | %        | R\$        |
| C3                                   | Férias Indenizadas                                                                                         | %        | R\$        |
| C4                                   | Depósito Rescisão Sem Justa Causa                                                                          | %        | R\$        |
| C5                                   | Indenização Adicional                                                                                      | %        | R\$        |
| C6                                   | Adicional por Periculosidade ou Insalubridade a depender de Laudo                                          | %        | R\$        |
| <b>C</b>                             | <b>TOTAL</b>                                                                                               | <b>%</b> | <b>R\$</b> |
| <b>GRUPO D</b>                       |                                                                                                            |          |            |
| D1                                   | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INSS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)         | %        | R\$        |
| D2                                   | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | %        | R\$        |
| <b>D</b>                             | <b>TOTAL</b>                                                                                               | <b>%</b> | <b>R\$</b> |
| <b>GRUPO D</b>                       | <b>TOTAL (A+B+C)</b>                                                                                       | <b>%</b> | <b>R\$</b> |
| ENCARGOS COMPLEMENTARES              |                                                                                                            |          |            |
| ITEM                                 | DESCRIÇÃO                                                                                                  | %        | R\$        |
| A                                    | Vale Refeição                                                                                              | %        | R\$        |
| B                                    | Vale Transporte                                                                                            | %        | R\$        |
| C                                    | Seguro                                                                                                     | %        | R\$        |
| D                                    | Exames Admissionais                                                                                        | %        | R\$        |
| E                                    | Exames Periódicos                                                                                          | %        | R\$        |
| F                                    | Exames Demissionais                                                                                        | %        | R\$        |

|                                              |                                                                       |          |            |
|----------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|----------|------------|
| G                                            | EPI                                                                   | %        | R\$        |
| H                                            | Ferramentas                                                           | %        | R\$        |
|                                              | <b>TOTAL</b>                                                          | <b>%</b> | <b>R\$</b> |
| <b>BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS</b> |                                                                       |          |            |
| <b>ITEM</b>                                  | <b>DESCRIÇÃO</b>                                                      | <b>%</b> | <b>R\$</b> |
| A                                            | LUCRO                                                                 | %        | R\$        |
| B                                            | ADMINISTRAÇÃO CENTRAL (Veículos, custos administrativos entre outros) | %        | R\$        |
| C                                            | DESPESAS FINANCEIRAS                                                  | %        | R\$        |
| D                                            | ISS                                                                   | %        | R\$        |
| E                                            | COFINS                                                                | %        | R\$        |
| F                                            | PIS                                                                   | %        | R\$        |
| G                                            | SEGURO + GARANTIA                                                     | %        | R\$        |
| H                                            | RISCO                                                                 | %        | R\$        |
|                                              | <b>TOTAL</b>                                                          | <b>%</b> | <b>R\$</b> |